



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 358/2017-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 26 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

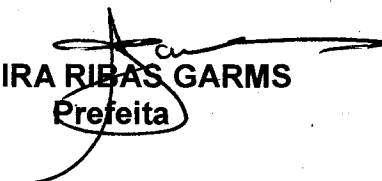
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 034/2017.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2018".

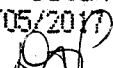
Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23.492 29/05/2017 15:59:45
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MENSAGEM DO EXECUTIVO

Projeto de Lei nº. 037, de 26 de maio de 2017.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para fins de análise e deliberação legislativa, onde procuramos elencar as prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2018.

A Constituição Federal, em seu artigo 165, § 2º, criou a figura da Lei de Diretrizes Orçamentárias para que se estabelecessem as metas e prioridades da Administração Municipal para o próximo ano, dispondo sobre as despesas de capital, alterações na legislação tributária, bem como orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, financeiramente quantificadas e estimadas provisoriamente.

O presente Projeto de Lei está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Na elaboração do presente projeto observou-se o seu vínculo necessário ao Plano Plurianual e às exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar-se nos anexos deste projeto, as metas e prioridades da Administração Municipal e do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), com a exposição de receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes, o que atende ao princípio do equilíbrio orçamentário fundamental das finanças públicas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias não se limita, no entanto, a definir somente metas e prioridades do Governo Municipal, mas também orienta a elaboração da lei orçamentária e estabelece critérios e medidas para a Administração ao elaborar o seu orçamento anual, em consonância com as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento social: melhoria e humanização do atendimento da rede de saúde pública, elevação do padrão de qualidade educacional, melhoria da qualidade de vida e autoestima da população, equidade, justiça, inclusão e proteção social;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

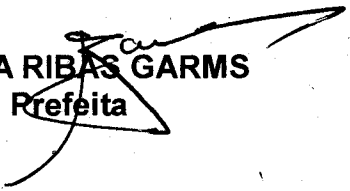
II - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: promoção de investimentos e fomento às atividades agropecuárias, industriais, comerciais, de serviços e turísticas, geração de emprego e renda, fomento à competitividade e criação de oportunidades, proteção e recuperação ambiental;

III - desenvolvimento urbano e rural: superação das desigualdades entre a cidade e o campo, conectividade, segurança urbana e rural;

IV - gestão pública: defesa do interesse público, ética, legalidade, transparência, inovação, eficiência, austeridade fiscal e tecnologia a serviço do cidadão.

Posto isto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores na deliberação e aprovação desta tão importante propositura para o nosso Município, pelo que, desde já agradecemos.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 26 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para 2018, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- II - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente lei as prioridades e metas da administração pública municipal, as metas e riscos fiscais e outros demonstrativos, constantes dos anexos respectivos.

**CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, em consonância com as seguintes diretrizes:

CM Paraguaçu Paulista

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93

Av. Siqueira Campos, 1.430 - Praça Jornalista Mário Pacheco - Centro - CEP 13.900-000

Fone: (18)3361-9100 - Fax: (18)3361-1331 - gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP

Data/Hora

29/05/2017 15:59:45

Responsável: JAP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de maio de 2017 Fls. 2 de 11

I - desenvolvimento social: melhoria e humanização do atendimento da rede de saúde pública, elevação do padrão de qualidade educacional, melhoria da qualidade de vida e autoestima da população, equidade, justiça, inclusão e proteção social;

II - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: promoção de investimentos e fomento às atividades agropecuárias, industriais, comerciais, de serviços e turísticas, geração de emprego e renda, fomento à competitividade e criação de oportunidades, proteção e recuperação ambiental;

III - desenvolvimento urbano e rural: superação das desigualdades entre a cidade e o campo, conectividade, segurança urbana e rural;

IV - gestão pública: defesa do interesse público, ética, legalidade, transparência, inovação, eficiência, austeridade fiscal e tecnologia a serviço do cidadão.

Parágrafo único. O Município aplicará, no mínimo:

I - 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal; e

II - 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 77, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, nas ações e serviços de saúde.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o Plano Plurianual 2014-2017, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e alterações, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de maio de 2017 Fls. 3 de 11

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º O projeto de lei do orçamento será elaborado por sistema de processamento de dados, ficando o Poder Executivo autorizado a disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2017;

VII - somente serão incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, com a previsão de dotações orçamentárias suficientes para o seu atendimento, bem como contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de maio de 2017 Fls. 4 de 11

VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§ 2º A proposta orçamentária deverá contemplar superavit orçamentário, mesmo que parcial, para liquidar, ainda que progressivamente, eventual deficit financeiro de exercícios anteriores.

§ 3º As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 5º Para atendimento do disposto nesta lei, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, e das entidades da administração indireta encaminharão suas propostas parciais ao Departamento Municipal de Administração e Finanças até o dia 31 de julho de 2017.

§ 1º As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, considerados os acréscimos ou supressões, ocasionados por créditos adicionais, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

§ 2º As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as da administração indireta, demonstrarão, pormenorizadamente, suas necessidades financeiras a serem atendidas pela Prefeitura Municipal, por conta de transferências financeiras.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever receitas de operações de crédito com montante superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

§ 1º Considerando o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação vigente e aplicável à espécie;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de maio de 2017 Fls. 5 de 11

III - abrir créditos adicionais suplementares, por anulação, superavit financeiro ou excesso de arrecadação, até o limite de **15% (quinze por cento)** do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - realizar, até o limite de **15% (quinze por cento)** do orçamento das despesas, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

§ 2º A autorização, conforme previsto no inciso III do § 1º deste artigo, aplica-se também ao Poder Legislativo, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação de suas próprias dotações.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 8º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições às entidades do terceiro setor serão realizadas em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

Art. 9º Os critérios próprios e específicos para a formalização dos atos de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições às entidades do terceiro setor são os previstos no Decreto Municipal nº 6.090, de 6 de fevereiro de 2017, e alterações, que regulamentou, no âmbito do Município, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

Art. 10. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ocorrer:

I - caso se refira às ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver autorização expressa em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - se for objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º O Município manterá:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de maio de 2017 Fls. 6 de 11

I - convênios com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Banco do Povo Paulista e Posto de Atendimento do Trabalhador), Corpo de Bombeiros, Polícias Militar e Civil, Tiro de Guerra, Delegacia e Junta do Serviço Militar;

II - programas educacional, assistencial e de saúde;

III - campanhas de marketing com distribuições de prêmios procurando atrair os contribuintes para o recolhimento de seus tributos.

§ 2º Ficam autorizadas as parcerias já existentes entre o Município e os Governos Federal e Estadual, nas áreas mencionadas neste artigo.

Seção III - Da Execução do Orçamento

Art. 11. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º Exclui-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de maio de 2017 Fls. 7 de 11

Art. 13. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata o *caput* deste artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 15. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu art. 14.

§ 1º Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos:

I - cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança;

II - e os decorrentes dos descontos para pagamento à vista de tributos municipais, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

§ 2º Considerando o disposto no § 1º, inciso II, deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2018, o desconto de até 15% (quinze por cento) para pagamento à vista (cota única) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Licença para Funcionamento.

§ 3º Se a data de vencimento para pagamento à vista coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento dos tributos municipais, considera-se o vencimento automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente.

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 16. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de maio de 2017 Fls. 8 de 11

Parágrafo único. Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de maio de 2017..... Fls. 9 de 11

Art. 19. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o *caput* deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2018 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º deste artigo, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de maio de 2017..... Fls. 10 de 11

§ 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 22. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
- II - controle de frota;
- III - coleta e distribuição de água;
- IV - coleta e disposição de esgoto;
- V - coleta e disposição do lixo domiciliar;
- VI - entre outros.

Art. 23. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não devolver o autógrafo da lei orçamentária para sanção do Poder Executivo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

§ 2º Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de maio de 2017 Fls. 11 de 11

Art. 24. Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

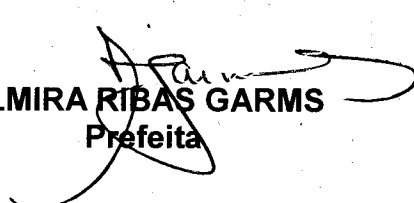
Parágrafo único. As receitas e as despesas serão desdobradas na forma do Anexo II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 25. O Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) deverá realizar avaliação atuarial anualmente, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008, e suas alterações.

Art. 26. Caso os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais apresentarem defasados, na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de maio de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/ammm
PLO

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 1 of 4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2018)

2018

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa	Descrição			
0001	PROCESSO LEGISLATIVO			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
SESSÕES LEGISLATIVAS	UN	UNIDADE	20	20
0002	COORDENAÇÃO SUPERIOR			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
0003	ATENDIMENTO COM QUALIDADE			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
0004	SERVIÇOS GERAIS À COMUNIDADE			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
VEICULOS LEVES NOVOS	UN	UNIDADE	0	2
MAQUINAS PESASDAS NOVAS	UN	UNIDADE	0	3
CAMINHÕES NOVOS	UN	UNIDADE	0	3
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
0005	DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
PROJETOS HABITACIONAIS	UN	UNIDADE	0	1
REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS	UN	UNIDADE	0	5
0006	DESENVOLVIMENTO RURAL			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
APOIO ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES	%	PERCENTUAL	100	100
0007	APOIO EDUCACIONAL			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
REFORMA/ADEQUAÇÃO UNIDADES ESCOLUN	UN	UNIDADE	23	8
TRANSPORTE ESCOLAR - RENOVAÇÃO FRUN	UN	UNIDADE	28	8
EQUIPAMENTOS - RENOVAÇÃO	%	PERCENTUAL	0	40
ALUNOS ATENDIDOS	UN	UNIDADE	6183	6467
0008	ATENÇÃO À CRIANÇA			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ESCOLAUN	UN	UNIDADE	11	4
EQUIPAMENTOS - RENOVAÇÃO	%	PERCENTUAL	0	40
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
ALUNOS ATENDITOS	UN	UNIDADE	1845	2085

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 2 of 4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2018)

2018

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa	Descrição			
0009	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ESCOLA	UN	UNIDADE	23	11
EQUIPAMENTOS - RENOVAÇÃO	%	PERCENTUAL	0	40
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
ALUNOS ATENDIDOS	UN	UNIDADE	4338	4382
0010	COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
EQUIPAMENTOS - RENOVAÇÃO	%	PERCENTUAL	0	25
PANIFICADORA PAES/DIA	UN	UNIDADE	2500	3000
ALUNOS ATENDIDOS	UN	UNIDADE	9000	9140
0011	ENSINO SUPERIOR			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
SUBVENÇÃO ENTIDADE SUPERIOR	UN	UNIDADE	1	1
ALUNOS UNIVERSITARIOS	UN	UNIDADE	840	850
0012	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROJETOS ESPECIAIS			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS/DIA	TON	TONELADA	25	25
PROJETOS AMBIENTAIS	%	PERCENTUAL	100	100
0013	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
CONTINGENTE GCM	UN	UNIDADE	22	29
GERENCIAMENTO FROTA MUNICIPAL	%	PERCENTUAL	0	100
SINALIZAÇÃO PUBLICA	%	PERCENTUAL	100	100
0014	PROMOÇÃO CULTURAL			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
MANUTENÇÃO BIBLIOTECAS	%	PERCENTUAL	100	100
MANUTENÇÃO MUSEU MUNICIPAL	%	PERCENTUAL	100	100
ATIVIDADES ARTISTICAS	%	PERCENTUAL	100	100
0015	DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
EVENTOS E FESTAS	UN	UNIDADE	0	10
INFRAESTRUTURA TURISTICA	%	PERCENTUAL	50	100
ATRATIVOS TURISTICOS	%	PERCENTUAL	50	100
0016	INCENTIVO À PRATICA DESPORTIVA			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
UNIDADES ESPORTIVAS - NOVAS	UN	UNIDADE	0	2
EQUIPES MANTIDAS	UN	UNIDADE	28	28
COMPETIÇÕES PROMOVIDAS	UN	UNIDADE	20	25
FORMAÇÃO ESPORTIVA	%	PERCENTUAL	100	100

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 3 of 4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2018)

2018

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa	Descrição			
0017	PORTA PARA A VIDA			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
EQUIPES SAÚDE BUCAL	UN	UNIDADE	5	8
EQUIPES PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	UN	UNIDADE	6	8
PROJETO ACOLHIMENTO HUMANIZAÇÃO	UN	UNIDADE	6	8
EQUIPES PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO	UN	UNIDADE	7	9
REDUÇÃO MORTALIDADE INFANTIL	NV	NASCIDOS VIVOS	16	14
PARTURIENTES ATENDIDAS PROJETO BEM	%	PERCENTUAL	78	87
0018	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
CONTRATOS CONTROLE DE QUALIDADE	UN	UNIDADE	2	2
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS	UN	UNIDADE	1	2
USUÁRIOS CADASTRADOS HIPERDIA	%	PERCENTUAL	65	65
0019	RETAGUARDA PARA O SUS			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
ATENDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPL	%	PERCENTUAL	50	50
ATENDIMENTO PACIENTES FORA DO DOMÍCIO	UN	UNIDADE	100	100
INTERNAÇÕES	UN	UNIDADE	306	250
EXAMES LABORATORIAIS REALIZADOS	UN	UNIDADE	81149	81149
0020	SEMPRE ALERTA			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
NOTIFICAÇÕES DE DST'S	%	PERCENTUAL	22	23
ESTABELICIMENTOS FISCALIZADOS	%	PERCENTUAL	70	75
CURA TUBERCULOSE	%	PERCENTUAL	85	86
VACINAÇÃO RECEM-NASCIDOS	%	PERCENTUAL	96	96
TESTAGEM LABORATORIAL HIV	UN	UNIDADE	1900	1950
PRESERVATIVOS DISTRIBUIDOS	UN	UNIDADE	112000	113000
0021	GESTÃO SUS MAIS EFICIENTE			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES SAÚDE	UN	UNIDADE	0	1
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UN	UNIDADE	0	2
CAPACITAÇÃO SERVIDORES PÚBLICOS	%	PERCENTUAL	100	100
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UN	UNIDADE	0	2
0022	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ASSISTÊNCIA	UN	UNIDADE	0	1
ATIVIDADES ASSISTENCIAIS	%	PERCENTUAL	100	100
0023	CRIANÇA CIDADÃ			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
MANUTENÇÃO FMDCA	%	PERCENTUAL	100	100

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 4 of 4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2018)**

2018

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa	Descrição				
0024	SOLIDARIEDADE SOCIAL				
Indicador		Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL		%	PERCENTUAL	100	100
0025	ASSUNTOS JURIDICOS				
Indicador		Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
PROCESSOS JUDICIAIS		%	PERCENTUAL	100	100
0026	ENCARGOS GERAIS				
Indicador		Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
PAGAMENTO PASEP		%	PERCENTUAL	100	100
PARCELAMENTO DIVIDA PUBLICA		%	PERCENTUAL	100	100
PAGAMENTO SENTENÇAS JUDICIAIS		%	PERCENTUAL	100	100
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR		%	PERCENTUAL	100	100
0027	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS				
Indicador		Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
APOSENTADORIAS E PENSÕES		UN	UNIDADE	204	227
0999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
Indicador		Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		%	PERCENTUAL	100	100

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 1 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa		Descrição		Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
0001		PROCESSO LEGISLATIVO		UN	UNIDADE	20	20
Metas							
Indicadores							
SESSÕES LEGISLATIVAS							
Ações							
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria
0002	C.M.DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA						Meta
	010101	CÂMARA MUNICIPAL					190
		1001	REFORMA/AMPLIAÇÃO PRÉDIO CÂMARA MUNICIPAL				
			01	Legislativa			
				031	Ação Legislativa		
					00	A DEFINIR	
						000	A DEFINIR
						4	DESPESAS DE CAPITAL

0002	C.M.DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA						20
	010101	CÂMARA MUNICIPAL					218.000,00
		2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS				
			01	Legislativa			
				031	Ação Legislativa		
					00	A DEFINIR	
						000	A DEFINIR
						4	DESPESAS DE CAPITAL

0002	C.M.DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA						20
	010101	CÂMARA MUNICIPAL					3.402.000,00
		2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS				
			01	Legislativa			
				031	Ação Legislativa		
					00	A DEFINIR	
						000	A DEFINIR
						3	DESPESAS CORRENTES

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 2 of 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

0002	C.M.DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA	100	40.000,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL		
2002	MANUTENÇÃO DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LEGAL		
01	Legislativa		
031	Ação Legislativa		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0002	C.M.DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA	100	10.000,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL		
2003	MANUTENÇÃO DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		
01	Legislativa		
031	Ação Legislativa		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:			3.900.000,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa	Descrição									
0002	COORDENAÇÃO SUPERIOR									
Metas										
	Indicadores					Unidade de Medida			Índice Recente	Índice Futuro
	MANUTENÇÃO GERAL					%	PERCENTUAL		100	100
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								200	10.000,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO								
		1002	REFORMA/AMPLIAÇÃO PAÇO MUNICIPAL							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					00	A DEFINIR				
						000	A DEFINIR			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								100	250.000,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO								
		2002	MANUTENÇÃO DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LEGAL							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					00	A DEFINIR				
						000	A DEFINIR			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								100	200.000,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO								
		2003	MANUTENÇÃO DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					00	A DEFINIR				
						000	A DEFINIR			
							3	DESPESAS CORRENTES		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 4 of 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

2018

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	10.000,00
020201	GABINETE DO PREFEITO		
2004	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE GABINETE		
04	Administração		
122	Administração Geral		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	697.500,00
020201	GABINETE DO PREFEITO		
2004	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE GABINETE		
04	Administração		
122	Administração Geral		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	100.000,00
020201	GABINETE DO PREFEITO		
2005	CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL		
04	Administração		
122	Administração Geral		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	1.372.800,00
020202	SECRETARIA		
2006	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA SECRETARIA		
04	Administração		
122	Administração Geral		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 5 of 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

2018

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	252.500,00
020203	JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR		
2007	MANUTENÇÃO DA JUNTA MILITAR E TIRO DE GUERRA		
04	Administração		
122	Administração Geral		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	150	25.000,00
020204	DEFESA CONTRA SINISTROS		
1003	REFORMA/AMPLIAÇÃO PRÉDIO CORPO DE BOMBEIROS		
04	Administração		
122	Administração Geral		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	74.750,00
020204	DEFESA CONTRA SINISTROS		
2008	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS		
04	Administração		
122	Administração Geral		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	235.850,00
020204	DEFESA CONTRA SINISTROS		
2008	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS		
04	Administração		
122	Administração Geral		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 6 of 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

2018

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	86.000,00
020205	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO		
2090	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO		
04	Administração		
124	Controle Interno		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	5.000,00
021601	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO		
2009	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO		
04	Administração		
122	Administração Geral		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	203.000,00
021601	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO		
2009	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO		
04	Administração		
122	Administração Geral		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	240.000,00
021601	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO		
2010	MANUTENÇÃO REDE DE FIBRA OPTICA - CIDADE DIGITAL		
04	Administração		
122	Administração Geral		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 7 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	5.000,00
021801	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO		
2011	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS		
04	Administração		
122	Administração Geral		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	87.500,00
021801	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO		
2011	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS		
04	Administração		
122	Administração Geral		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:			3.854.900,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 8 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa Descrição

0003 ATENDIMENTO COM QUALIDADE

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO GERAL	% PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	35.000,00
	020301	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DEAF							
		2012	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	3.033.500,00
	020301	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DEAF							
		2012	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	134.500,00
	020302	DEPENDENCIAS - DEAF							
		2013	MANUTENÇÃO DAS DEPENDENCIAS DA DIRETORIA - DEAF						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 9 of 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

2018

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. 100 83.000,00

020303 FUNDIP - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINÇÃO PÚBLICA

1004 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

04 Administração

122 Administração Geral

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. 100 2.100.000,00

020303 FUNDIP - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINÇÃO PÚBLICA

2014 MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FUNDIP

04 Administração

122 Administração Geral

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. 100 5.000,00

021701 DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

2015 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

04 Administração

122 Administração Geral

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. 100 205.000,00

021701 DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

2015 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

04 Administração

122 Administração Geral

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3 DESPESAS CORRENTES

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 10 of 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

2018

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.

100

60.000,00

021701 DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

2016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECOMONICO E SOCIAL

04 Administração

122 Administração Geral

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

5.656.000,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
- ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 11 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa	Descrição									
0004	SERVIÇOS GERAIS À COMUNIDADE									
Metas										
	Indicadores					Unidade de Medida			Índice Recente	Índice Futuro
	VEICULOS LEVES NOVOS					UN	UNIDADE		0	2
	MAQUINAS PESASDAS NOVAS					UN	UNIDADE		0	3
	CAMINHÕES NOVOS					UN	UNIDADE		0	3
	MANUTENÇÃO GERAL					%	PERCENTUAL		100	100
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								100	1.038.500,00
	020401	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DOSP								
		2017	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR				
						3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								100	10.000,00
	020401	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DOSP								
		2017	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								100	882.000,00
	020402	LOGRADOUROS PÚBLICOS								
		1005	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS							
			15	Urbanismo						
				451	Infra-Estrutura Urbana					
					00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 12 of 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

2018

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	11.500,00
	020402 LOGRADOUROS PÚBLICOS		
	1006 CONTROLE DE EROSÃO URBANA		
	15 Urbanismo		
	451 Infra-Estrutura Urbana		
	00 A DEFINIR		
	000 A DEFINIR		
	4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	2	25.000,00
	020402 LOGRADOUROS PÚBLICOS		
	1008 REFORMA/ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PUBLICOS		
	15 Urbanismo		
	451 Infra-Estrutura Urbana		
	00 A DEFINIR		
	000 A DEFINIR		
	4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	3.856.000,00
	020402 LOGRADOUROS PÚBLICOS		
	2018 MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PUBLICOS		
	15 Urbanismo		
	452 Serviços Urbanos		
	00 A DEFINIR		
	000 A DEFINIR		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	10.000,00
	020402 LOGRADOUROS PÚBLICOS		
	2018 MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PUBLICOS		
	15 Urbanismo		
	452 Serviços Urbanos		
	00 A DEFINIR		
	000 A DEFINIR		
	4 DESPESAS DE CAPITAL		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 13 of 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

2018

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	10.000,00
020403	CEMITÉRIO E DIVISÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS		
2019	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERARIO		
15	Urbanismo		
452	Serviços Urbanos		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	598.305,00
020403	CEMITÉRIO E DIVISÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS		
2019	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERARIO		
15	Urbanismo		
452	Serviços Urbanos		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	30.000,00
020404	SERVIÇOS ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS - SERM		
1010	REFORMA/RECUPERAÇÃO PONTES E ESTRADAS VICINAIS		
26	Transporte		
782	Transporte Rodoviário		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	10.000,00
020404	SERVIÇOS ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS - SERM		
2020	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESTRADAS RODAGENS MUNICIPAIS		
26	Transporte		
782	Transporte Rodoviário		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 14 of 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

2018

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.

100

1.517.000,00

020404 SERVIÇOS ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS - SERM

2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESTRADAS RODAGENS MUNICIPAIS

26 Transporte

782 Transporte Rodoviário

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3

DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

7.998.305,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 15 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa Descrição

0005 DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
PROJETOS HABITACIONAIS	UN UNIDADE	0	1
REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS	UN UNIDADE	0	5

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	148.000,00
	021901	DIRETORIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO							
		2021	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	5.000,00
	021902	DIVISÃO DE URBANISMO							
		1011	MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	10.000,00
	021902	DIVISÃO DE URBANISMO							
		1028	MANUTENÇÃO LOGRADOUROS PUBLICOS - URBANISNO						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 16 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	50	5.000,00
021903	DIVISÃO DE HABITAÇÃO		
1012	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS/DESFAVELAMENTO		
16	Habitação		
482	Habitação Urbana		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 168.000,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

2018

Page 17 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa	Descrição									
0006	DESENVOLVIMENTO RURAL									
Metas										
	Indicadores					Unidade de Medida			Índice Recente	Índice Futuro
	MANUTENÇÃO GERAL					%	PERCENTUAL		100	100
	APOIO ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES					%	PERCENTUAL		100	100
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								8	5.000,00
	020501		DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA							
		1013	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E MATERIAIS PERMANENTE							
			20	Agricultura						
				606	Extensão Rural					
					00	A DEFINIR				
						000	A DEFINIR			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								50	5.000,00
	020501		DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA							
		1026	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL							
			20	Agricultura						
				606	Extensão Rural					
					00	A DEFINIR				
						000	A DEFINIR			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								100	207.000,00
	020501		DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA							
		2022	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO							
			20	Agricultura						
				606	Extensão Rural					
					00	A DEFINIR				
						000	A DEFINIR			
							3	DESPESAS CORRENTES		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 18 of 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

2018

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	37.000,00
020501	DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA		
2023	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL		
18	Gestão Ambiental		
542	Controle Ambiental		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	3.000,00
020501	DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA		
2080	MANUTENÇÃO JARDINS E JARDINAGEM		
20	Agricultura		
606	Extensão Rural		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	98.000,00
020501	DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA		
2080	MANUTENÇÃO JARDINS E JARDINAGEM		
20	Agricultura		
606	Extensão Rural		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	5.000,00
020501	DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA		
2081	MANUTENÇÃO MATADOURO MUNICIPAL		
20	Agricultura		
606	Extensão Rural		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 19 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.

100

500.100,00

020501 DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA

2081 MANUTENÇÃO MATADOURO MUNICIPAL

20 Agricultura

606 Extensão Rural

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3

DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

860.100,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

2018

Page 20 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa	Descrição
0017	PORTA PARA A VIDA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
EQUIPES SAÚDE BUCAL	UN	UNIDADE	5	8
EQUIPES PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	UN	UNIDADE	6	8
PROJETO ACOLHIMENTO HUMANIZAÇÃO	UN	UNIDADE	6	8
EQUIPES PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	UN	UNIDADE	7	9
REDUÇÃO MORTALIDADE INFANTIL	NV	NASCIDOS VIVOS	16	14
PARTURIENTES ATENDIDAS PROJETO BEM QUERES	%	PERCENTUAL	78	87

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	65.000,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
		2024	IMPLEMENTAÇÃO UBS						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	7.383.020,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
		2024	IMPLEMENTAÇÃO UBS						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 21 of 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

2018

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. 100 65.000,00

021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA

2025 DEPARTAMENTO PSF

10 Saúde

301 Atenção Básica

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.

100 5.325.000,00

021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA

2025 DEPARTAMENTO PSF

10 Saúde

301 Atenção Básica

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.

100 114.200,00

021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA

2088 MAIS MÉDICOS

10 Saúde

301 Atenção Básica

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

12.952.220,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 22 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa	Descrição									
0018	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA									
Metas										
	Indicadores		Unidade de Medida					Índice Recente	Índice Futuro	
	CONTRATOS CONTROLE DE QUALIDADE		UN	UNIDADE				2	2	
	DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS		UN	UNIDADE				1	2	
	USUÁRIOS CADASTRADOS HIPERDIA		%	PERCENTUAL				65	65	
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								100	10.000,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA								
		2026	OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA							
		10	Saúde							
			303	Suporte Profilático e Terapêutico						
				00	A DEFINIR					
					000	A DEFINIR				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								100	2.040.500,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA								
		2026	OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA							
		10	Saúde							
			303	Suporte Profilático e Terapêutico						
				00	A DEFINIR					
					000	A DEFINIR				
						3	DESPESAS CORRENTES			

Total Geral do Programa:									2.050.500,00	

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

2018

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa	Descrição
----------	-----------

0019 RETAGUARDA PARA O SUS

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
ATENDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	%	PERCENTUAL	50	50
ATEDIMENTO PACIENTES FORA DO DOMICILIO	UN	UNIDADE	100	100
ITERNAÇÕES	UN	UNIDADE	306	250
EXAMES LABORATORIAIS REALIZADOS	UN	UNIDADE	81149	81149

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	10.100.000,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
		2027	PARCEIROS DO SUS - PRESTADORES - MÉDIA COMPLEXIDADE						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	40.000,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
		2028	ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - MÉDIA COMPLEXIDADE						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	570.250,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
		2028	ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - MÉDIA COMPLEXIDADE						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						3	DESPESAS CORRENTES		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 24 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	1.425.320,00
021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA		
2029	CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SISTEMA - MÉDIA COMPLEXIDADE		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	40.000,00
021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA		
2030	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES - MÉDIA COMPLEXIDADE		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	2.170.090,00
021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA		
2030	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES - MÉDIA COMPLEXIDADE		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	1.208.028,00
021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA		
2031	MANUTENÇÃO DO SAMU		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

2018

Page 25 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.

100

2.500,00

021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA

2092 MANUTENÇÃO DO UPA

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3

DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

15.556.188,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 26 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa	Descrição
0020	SEMPRE ALERTA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
NOTIFICAÇÕES DE DST'S	%	PERCENTUAL	22	23
ESTABELICIMENTOS FISCALIZADOS	%	PERCENTUAL	70	75
CURA TUBERCULOSE	%	PERCENTUAL	85	86
VACINAÇÃO RECEM-NASCIDOS	%	PERCENTUAL	96	96
TESTAGEM LABORATORIAL HIV	UN	UNIDADE	1900	1950
PRESERVATIVOS DISTRIBUIDOS	UN	UNIDADE	112000	113000

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	15.000,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
		2032	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	514.250,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
		2032	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 27 of 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

2018

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	20.000,00
021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA		
2033	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - VE		
10	Saúde		
305	Vigilância Epidemiológica		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	1.408.000,00
021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA		
2033	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - VE		
10	Saúde		
305	Vigilância Epidemiológica		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:			1.957.250,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

2018

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa	Descrição
----------	-----------

0021 GESTÃO SUS MAIS EFICIENTE

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES SAÚDE	UN	UNIDADE	0	1
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UN	UNIDADE	0	2
CAPACITAÇÃO SERVIDORES PÚBLICOS	%	PERCENTUAL	100	100
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UN		0	2

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							2	30.000,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
		1014	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE						
		10	Saúde						
			122	Administração Geral					
			00	A DEFINIR					
				000	A DEFINIR				
					4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							1	5.000,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
		1029	CONSTRUÇÃO UNIDADES DE SAÚDE						
		10	Saúde						
			122	Administração Geral					
			00	A DEFINIR					
				000	A DEFINIR				
					4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	97.000,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
		2034	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE						
		10	Saúde						
			122	Administração Geral					
			00	A DEFINIR					
				000	A DEFINIR				
					3	DESPESAS CORRENTES			

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 29 of 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

2018

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	30.000,00
021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA		
2035	SUPORTE ADMINISTRATIVO		
10	Saúde		
122	Administração Geral		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	1.779.500,00
021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA		
2035	SUPORTE ADMINISTRATIVO		
10	Saúde		
122	Administração Geral		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	2.407.500,00
021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA		
2036	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR		
10	Saúde		
122	Administração Geral		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	7.500,00
021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA		
2037	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saúde		
122	Administração Geral		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:

4.356.500,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 30 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa	Descrição									
0007	APOIO EDUCACIONAL									
Metas										
	Indicadores							Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
	REFORMA/ADEQUAÇÃO UNIDADES ESCOLARES							UN UNIDADE	23	8
	TRANSPORTE ESCOLAR - RENOVAÇÃO FROTA							UN UNIDADE	28	8
	EQUIPAMENTOS - RENOVAÇÃO							% PERCENTUAL	0	40
	ALUNOS ATENDIDOS							UN UNIDADE	6183	6467
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								100	13.314.477,00
	020606	FUNDEB - FUNDO MANUT.DESENV.EDUC.BASICA VAL.PROF.MAGIST.								
		2038	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					00	A DEFINIR				
						000	A DEFINIR			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								100	2.446.500,00
	020606	FUNDEB - FUNDO MANUT.DESENV.EDUC.BASICA VAL.PROF.MAGIST.								
		2039	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					00	A DEFINIR				
						000	A DEFINIR			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								100	12.259.023,00
	020606	FUNDEB - FUNDO MANUT.DESENV.EDUC.BASICA VAL.PROF.MAGIST.								
		2040	MANUTENÇÃO CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - FUNDEB 60%							
			12	Educação						
				365	Educação Infantil					
					00	A DEFINIR				
						000	A DEFINIR			
							3	DESPESAS CORRENTES		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 31 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Total Geral do Programa:

28.020.000,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 32 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa Descrição

0008 ATENÇÃO À CRIANÇA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ESCOLARES	UN	UNIDADE	11	4
EQUIPAMENTOS - RENOVAÇÃO	%	PERCENTUAL	0	40
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
ALUNOS ATENDIDOS	UN	UNIDADE	1845	2085

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							2	150.000,00
	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO							
		1015	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES						
		12	Educação						
			365	Educação Infantil					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							1	2.500,00
	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO							
		1027	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES						
		12	Educação						
			365	Educação Infantil					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	230.000,00
	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO							
		2082	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE						
		12	Educação						
			365	Educação Infantil					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 33 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	1.500.000,00
020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO		
2082	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE		
12	Educação		
365	Educação Infantil		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	1	20.000,00
020602	DIVISÃO EDUCAÇÃO - I - ENSINO INFANTIL		
1015	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		
12	Educação		
365	Educação Infantil		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	2.786.000,00
020602	DIVISÃO EDUCAÇÃO - I - ENSINO INFANTIL		
2036	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR		
12	Educação		
365	Educação Infantil		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	10.000,00
020602	DIVISÃO EDUCAÇÃO - I - ENSINO INFANTIL		
2042	MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLA		
12	Educação		
365	Educação Infantil		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 34 of 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

2018

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.

100

5.426.302,00

020602 DIVISÃO EDUCAÇÃO - I - ENSINO INFANTIL

2042 MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLA

12 Educação

365 Educação Infantil

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3

DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

10.124.802,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 35 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa Descrição

0009 ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ESCOLARES	UN	UNIDADE	23	11
EQUIPAMENTOS - RENOVAÇÃO	%	PERCENTUAL	0	40
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
ALUNOS ATENDIDOS	UN	UNIDADE	4338	4382

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							2	150.000,00
	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO							
		1015	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES						
		12	Educação						
			361	Ensino Fundamental					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	200.000,00
	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO							
		2082	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE						
		12	Educação						
			361	Ensino Fundamental					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	1.950.000,00
	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO							
		2082	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE						
		12	Educação						
			361	Ensino Fundamental					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						3	DESPESAS CORRENTES		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 36 of 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

2018

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	686.500,00
020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO		
2083	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	2.000,00
020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO		
2084	MANUTENÇÃO PROJETO BRASIL ALFABETIZADO		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	2	30.000,00
020603	DIVISÃO EDUCAÇÃO - II - ENSINO FUNDAMENTAL		
1015	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	2.883.500,00
020603	DIVISÃO EDUCAÇÃO - II - ENSINO FUNDAMENTAL		
2036	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

2018

Page 37 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

0 001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	20.000,00
020603	DIVISÃO EDUCAÇÃO - II - ENSINO FUNDAMENTAL		
2043	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0 001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	4.966.685,00
020603	DIVISÃO EDUCAÇÃO - II - ENSINO FUNDAMENTAL		
2043	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:			10.888.685,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 38 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa	Descrição									
0010	COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS									
Metas										
	Indicadores				Unidade de Medida			Índice Recente	Índice Futuro	
	EQUIPAMENTOS - RENOVAÇÃO				%	PERCENTUAL		0	25	
	PANIFICADORA PAES/DIA				UN	UNIDADE		2500	3000	
	ALUNOS ATENDIDOS				UN	UNIDADE		9000	9140	
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								100	2.129.000,00
	020604	DIVISÃO EDUCAÇÃO - IV - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO								
		2044	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
			12	Educação						
				306	Alimentação e Nutrição					
					00	A DEFINIR				
						000	A DEFINIR			
							3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:									2.129.000,00	

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 39 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa	Descrição									
0011	ENSINO SUPERIOR									
Metas										
Indicadores					Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro		
SUBVENÇÃO ENTIDADE SUPERIOR					UN	UNIDADE	1	1		
ALUNOS UNIVERSITARIOS					UN	UNIDADE	840	850		
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	240.000,00	
	020201	GABINETE DO PREFEITO								
		2045	SUBVENÇÕES À FUNGE							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					00	A DEFINIR				
						000	A DEFINIR			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	480.000,00	
	020201	GABINETE DO PREFEITO								
		2046	AUXILIO TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					00	A DEFINIR				
						000	A DEFINIR			
							3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:									720.000,00	

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 40 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa	Descrição								
0012	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROJETOS ESPECIAIS								
Metas									
	Indicadores				Unidade de Medida			Índice Recente	Índice Futuro
	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS/DIA				TON	TONELADA		25	25
	PROJETOS AMBIENTAIS				%	PERCENTUAL		100	100
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	5.000,00
	021501	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE							
		2047	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS						
			18	Gestão Ambiental					
				542	Controle Ambiental				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	88.000,00
	021501	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE							
		2047	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS						
			18	Gestão Ambiental					
				542	Controle Ambiental				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
						3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	5.000,00
	021501	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE							
		2048	CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CEA						
			18	Gestão Ambiental					
				542	Controle Ambiental				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
						3	DESPESAS CORRENTES		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 41 of 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

2018

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. 100 55.000,00

021501 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE

2049 MANUTENÇÃO USINA DE TRIAGEM

15 Urbanismo

542 Controle Ambiental

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3

DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. 100 2.230.800,00

021501 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE

2050 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA

15 Urbanismo

452 Serviços Urbanos

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3

DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. 100 1.700.000,00

021501 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE

2051 MANUTENÇÃO COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS

15 Urbanismo

452 Serviços Urbanos

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3

DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

4.083.800,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

2018

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa	Descrição								
0013	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL								
Metas									
	Indicadores				Unidade de Medida			Índice Recente	Índice Futuro
	CONTINGENTE GCM				UN UNIDADE			22	29
	GERENCIAMENTO FROTA MUNICIPAL				% PERCENTUAL			0	100
	SINALIZAÇÃO PUBLICA				% PERCENTUAL			100	100
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	10.000,00
	021201	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS							
		1018	SINALIZAÇÃO GERAL DE TRANSITO						
			04	Administração					
				125	Normatização e Fiscalização				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	150.000,00
	021201	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS							
		1018	SINALIZAÇÃO GERAL DE TRANSITO						
			04	Administração					
				125	Normatização e Fiscalização				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	5.000,00
	021201	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS							
		2052	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 43 of 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

2018

0 001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	193.500,00
021201	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS		
2052	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE		

04 Administração

122 Administração Geral

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3

DESPESAS CORRENTES

0 001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	5.000,00
021201	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS		
2053	MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL		

06 Segurança Pública

181 Policiamento

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

4

DESPESAS DE CAPITAL

0 001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	500.500,00
021201	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS		
2053	MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL		

06 Segurança Pública

181 Policiamento

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3

DESPESAS CORRENTES

0 001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	5.000,00
021201	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS		
2054	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSITO		

04 Administração

125 Normatização e Fiscalização

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

4

DESPESAS DE CAPITAL

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 44 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.		100	226.000,00
021201	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS			
2054	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSITO			
04	Administração			
125	Normatização e Fiscalização			
00	A DEFINIR			
000	A DEFINIR			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.		100	20.000,00
021201	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS			
2089	COORDENÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL			
06	Segurança Pública			
182	Defesa Civil			
00	A DEFINIR			
000	A DEFINIR			
3	DESPESAS CORRENTES			
Total Geral do Programa:				1.115.000,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

2018

Page 45 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa	Descrição								
0014	PROMOÇÃO CULTURAL								
Metas									
	Indicadores					Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
	MANUTENÇÃO BIBLIOTECAS					% PERCENTUAL		100	100
	MANUTENÇÃO MUSEU MUNICIPAL					% PERCENTUAL		100	100
	ATIVIDADES ARTISTICAS					% PERCENTUAL		100	100
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	10.000,00
	020701	DIVISÃO DE CULTURA - DEC							
		1019	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES CULTURAIIS						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	10.000,00
	020701	DIVISÃO DE CULTURA - DEC							
		2055	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	803.000,00
	020701	DIVISÃO DE CULTURA - DEC							
		2055	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 46 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Total Geral do Programa:

823.000,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

2018

Page 47 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa	Descrição								
0015	DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO								
Metas									
Indicadores	Unidade de Medida								
EVENTOS E FESTAS	UN UNIDADE								
INFRAESTRUTURA TURISTICA	% PERCENTUAL								
ATRATIVOS TURISTICOS	% PERCENTUAL								
	Índice Recente Índice Futuro								
	0 10								
	50 100								
	50 100								
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	10.000,00
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR							
		1020	INFRAESTRUTURA DO GRANDE LAGO						
			23	Comércio e Serviços					
				695	Turismo				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	10.000,00
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR							
		1021	INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO						
			23	Comércio e Serviços					
				695	Turismo				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	10.000,00
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR							
		1022	ATRATIVOS TURISTICOS						
			23	Comércio e Serviços					
				695	Turismo				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 48 of 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

2018

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	15.000,00
020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR		
2056	MANUTENÇÃO COMPLEXO TURISTICO GRANDE LAGO		
23	Comércio e Serviços		
695	Turismo		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	800.000,00
020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR		
2056	MANUTENÇÃO COMPLEXO TURISTICO GRANDE LAGO		
23	Comércio e Serviços		
695	Turismo		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	10.000,00
020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR		
2057	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO		
23	Comércio e Serviços		
695	Turismo		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	1.208.000,00
020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR		
2057	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO		
23	Comércio e Serviços		
695	Turismo		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 49 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	500.000,00
020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR		
2058	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FESTAS		
23	Comércio e Serviços		
695	Turismo		

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	5.000,00
020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR		
2059	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TREM TURISTICO		
23	Comércio e Serviços		
695	Turismo		

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	190.100,00
020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR		
2059	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TREM TURISTICO		
23	Comércio e Serviços		
695	Turismo		

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

2.758.100,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

2018

Page 50 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa	Descrição
0016	INCENTIVO À PRATICA DESPORTIVA
Metas	
Indicadores	Unidade de Medida
UNIDADES ESPORTIVAS - NOVAS	UN UNIDADE
EQUIPES MANTIDAS	UN UNIDADE
COMPETIÇÕES PROMOVIDAS	UN UNIDADE
FORMAÇÃO ESPORTIVA	% PERCENTUAL
	Índice Recente
	Índice Futuro
	0 2
	28 28
	20 25
	100 100
Ações	
Entidade	Unid.Orçam.
Proj.Ativ.	Função
SubFunção	FonGrupo
FonCódigo	Categoria
	Meta
	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.
020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL
1024	ADEQUAÇÕES/REFORMAS DE UNIDADES ESPORTIVAS
27	Desporto e Lazer
812	Desporto Comunitário
00	A DEFINIR
000	A DEFINIR
4	DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.
020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL
2060	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER
27	Desporto e Lazer
812	Desporto Comunitário
00	A DEFINIR
000	A DEFINIR
4	DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.
020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL
2060	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER
27	Desporto e Lazer
812	Desporto Comunitário
00	A DEFINIR
000	A DEFINIR
3	DESPESAS CORRENTES

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 51 of 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

2018

0 001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	145.500,00
020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL		
2061	PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS		
27	Desporto e Lazer		
812	Desporto Comunitário		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0 001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	98.500,00
020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL		
2087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER		
27	Desporto e Lazer		
812	Desporto Comunitário		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:			1.222.800,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 52 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa	Descrição									
0022	P ROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL									
Metas										
	Indicadores					Unidade de Medida			Índice Recente	Índice Futuro
	REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ASSISTÊNCIAIS					UN	UNIDADE		0	1
	ATIVIDADES ASSISTENCIAIS					%	PERCENTUAL		100	100
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								2	15.000,00
	021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS								
		1025	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ASSISTÊNCIAIS							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								100	90.000,00
	021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS								
		2062	MANUTENÇÃO PLANTÃO SOCIAL							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR				
						3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								100	1.001.976,84
	021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS								
		2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR				
						3	DESPESAS CORRENTES			

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 53 of 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

2018

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	15.000,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2064	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	2.077.798,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2064	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	52.000,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2065	MANUTENÇÃO DO I.G.D. - BF		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	66.000,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2065	MANUTENÇÃO DO I.G.D. - BF		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 54 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	5.000,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2066	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	124.300,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2066	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	5.000,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2067	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA AOS IDOSOS		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	61.734,81
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2067	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA AOS IDOSOS		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 55 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	46.000,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2068	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	5.000,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2068	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	1.000,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2069	MANUTENÇÃO DO CONSELHO ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	5.000,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2069	MANUTENÇÃO DO CONSELHO ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 56 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	5.000,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2070	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA A CRIANÇA E ADOLESCENTE		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	189.057,41
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2070	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA A CRIANÇA E ADOLESCENTE		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	142.000,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2073	CREAS - CENTRO REFERENCIA ESPECIALIZADO ASSISTENCIA SOCIAL		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	25.000,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2073	CREAS - CENTRO REFERENCIA ESPECIALIZADO ASSISTENCIA SOCIAL		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 57 of 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

2018

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. 100 10.300,00

021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS

2075 MANUTENÇÃO DO I.G.D. - SUAS

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. 100 17.700,00

021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS

2075 MANUTENÇÃO DO I.G.D. - SUAS

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. 100 8.000,00

021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS

2091 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. 100 220.000,00

021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS

2091 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3 DESPESAS CORRENTES

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 58 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	2.000,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2093	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	50.000,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2093	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	20.000,00
021102	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:	4.259.867,06
--------------------------	--------------

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 59 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa		Descrição									
0023 CRIANÇA CIDADÃ											
Metas											
Indicadores		Unidade de Medida						Índice Recente	Índice Futuro		
MANUTENÇÃO FMDCA		%						100	100		
Ações											
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								100	1.000,00	
	021102	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE									
		2076	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES								
			08	Assistência Social							
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente						
					00	A DEFINIR					
						000	A DEFINIR				
							4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								100	11.500,00	
	021102	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE									
		2076	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES								
			08	Assistência Social							
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente						
					00	A DEFINIR					
						000	A DEFINIR				
							3	DESPESAS CORRENTES			

Total Geral do Programa:									12.500,00		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 60 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017.

Programa	Descrição									
0024	SOLIDARIEDADE SOCIAL									
Metas										
	Indicadores					Unidade de Medida			Índice Recente	Índice Futuro
	MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL					%	PERCENTUAL		100	100
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								100	1.000,00
	021103	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE								
		2077	MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					00	A DEFINIR				
						000	A DEFINIR			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								100	6.000,00
	021103	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE								
		2077	MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					00	A DEFINIR				
						000	A DEFINIR			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								100	11.000,00
	021103	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE								
		2078	CENTRO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					00	A DEFINIR				
						000	A DEFINIR			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 61 of 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

2018

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.

100

3.000,00

021103 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

2078 CENTRO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3

DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

21.000,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 62 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa Descrição

0025 ASSUNTOS JURIDICOS

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
PROCESSOS JUDICIAIS	% PERCENTUAL	100	100

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	7.500,00
	021301	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURIDICOS - DEAJUR							
		2079	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS						
			02	Judiciária					
				061	Ação Judiciária				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	530.500,00
	021301	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURIDICOS - DEAJUR							
		2079	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS						
			02	Judiciária					
				061	Ação Judiciária				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

538.000,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 63 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa	Descrição								
0026	ENCARGOS GERAIS								
Metas									
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro						
PAGAMENTO PASEP	% PERCENTUAL	100	100						
PARCELAMENTO DIVIDA PUBLICA	% PERCENTUAL	100	100						
PAGAMENTO SENTENÇAS JUDICIAIS	% PERCENTUAL	100	100						
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR	% PERCENTUAL	100	100						
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	1.300.000,00
	021401	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO							
		0001	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUITIVAS						
			28	Encargos Especiais					
				846	Outros Encargos Especiais				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	2.900.000,00
	021401	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO							
		0002	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
			28	Encargos Especiais					
				846	Outros Encargos Especiais				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	4.250.000,00
	021401	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO							
		0003	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 64 of 67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	55.000,00
021401	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
0004	ENCARGOS DA DIVIDA PÚBLICA		
28	Encargos Especiais		
843	Serviço da Dívida Interna		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	2.673.000,00
021401	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
2036	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR		
04	Administração		
122	Administração Geral		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:			11.178.000,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 65 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa Descrição

0027 O BRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
APOSENTADORIAS E PENSÕES	UN UNIDADE	204	227

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL							2	45.000,00
	030101	INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL							
		2085	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL						
			09	Previdência Social					
				272	Previdência do Regime Estatutário				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0003	INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL							2	1.200.000,00
	030101	INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL							
		2085	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL						
			09	Previdência Social					
				272	Previdência do Regime Estatutário				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0003	INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL							100	9.160.000,00
	030101	INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL							
		2086	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E AUXÍLIOS						
			09	Previdência Social					
				272	Previdência do Regime Estatutário				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

10.405.000,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

2018

Page 66 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Programa		Descrição	
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA			
Metas			
Indicadores		Unidade de Medida	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		%	PERCENTUAL
		Índice Recente	Índice Futuro
		100	100
Ações			
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.		
	021401	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
		0999	RESERVA DE CONTINGENCIA
			99 Reserva de Contingência
			999 Reserva de Contingência
			00 A DEFINIR
			000 A DEFINIR
			9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0003	INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL		
	030101	INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL	
		0999	RESERVA DE CONTINGENCIA
			99 Reserva de Contingência
			997 Reserva de Contingência - RPPS
			00 A DEFINIR
			000 A DEFINIR
			9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Total Geral do Programa:			12.983.000,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2018)

2018

Page 67 of 67

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Total Geral da LDO:

160.592.517,06

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

Page 1 of 1

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	2018				2019				2020			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/PIB)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/PIB)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total	160.592.517,06	145.109.349,47	0,23320	136,76880	196.691.288,34	160.592.517,06	0,00020	162,94310	206.525.852,76	160.592.517,06	7,943.302.029,20240	167,48650
Receitas Primárias (I)	158.574.417,06	143.285.820,06	0,23020	135,05010	194.219.549,96	158.574.417,06	0,00020	160,89550	203.930.527,45	158.574.417,06	7,843.481.825,13190	165,38180
Despesa Total	160.592.517,06	145.109.349,47	0,23320	136,76880	196.691.288,34	160.592.517,06	0,00020	162,94310	206.525.852,76	160.592.517,06	7,943.302.029,20240	167,48650
Despesas Primárias (II)	156.559.517,06	141.465.182,13	0,22730	133,33410	191.751.730,88	156.559.517,06	0,00020	158,85110	201.339.317,42	156.559.517,06	7,743.819.900,95480	163,28040
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.014.900,00	1.820.637,93	0,00290	1,71600	2.467.819,07	2.014.900,00	0,00000	2,04440	2.591.210,03	2.014.900,00	99,661.924,17710	2,10140
Resultado Nominal	11.525.128,00	10.413.958,62	0,01670	9,81540	14.115.802,63	11.525.128,00	0,00000	11,69380	14.821.592,76	11.525.128,00	570,061.260,04620	12,01990
Dívida Pública Consolidada	20.478.026,00	18.503.683,02	0,02970	17,44010	25.081.176,82	20.478.026,00	0,00000	20,77780	26.335.235,66	20.478.026,00	1.012.893.679,34300	21,35710
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA., Data/hora da emissão: 26/mar/2017 14h e 33m"

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR****2018****Lei: 0000, Data: 26/05/2017**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	146.517.548,00	0,21270	128,97720	130.360.628,09	0,18930	114,75450	-16.156.919,91	-11,03000
Receitas Primárias (I)	138.753.898,00	0,20150	122,14300	128.413.362,78	0,18640	113,04040	-10.340.535,22	-7,45000
Despesa Total	146.517.248,00	0,21270	128,97690	120.263.972,97	0,17460	105,86660	-26.253.275,03	-17,92000
Despesa Primárias (II)	138.166.423,00	0,20060	121,62580	114.792.567,20	0,16670	101,05020	-23.373.855,80	-16,92000
Resultado Primário (I - II)	587.475,00	0,00090	0,51720	13.620.795,58	0,01970	11,99020	13.033.320,58	2.218,53200
Resultado Nominal	10.480.900,00	0,01520	9,22620	4.430.117,97	0,00640	3,89980	-6.050.782,03	-57,73000
Dívida Pública Consolidada	70.148.200,00	0,10180	61,75040	21.628.739,43	0,03140	19,03950	-48.519.460,57	-69,17000
Dívida Consolidada Líquida	12.033.500,00	0,01750	10,59290	4.401.509,18	0,00640	3,87460	-7.631.990,82	-63,42000

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468]. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA., Data/hora da emissão: 26/mai/2017 14h e 23m"

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2018

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	129.262.280,71	130.360.628,09	0,85	150.430.673,03	15,40	160.592.517,06	6,76	164.882.480,05	2,67	172.302.191,17	4,50	
Receitas Primárias (I)	124.769.828,72	128.413.362,78	2,92	139.850.131,14	8,91	158.574.417,06	13,39	153.012.126,23	-3,51	160.203.695,44	4,70	
Despesa Total	111.518.767,41	120.263.972,97	7,84	150.987.825,84	25,55	160.592.517,06	6,36	165.355.827,30	2,97	173.292.906,20	4,80	
Despesas Primárias (II)	107.154.423,68	114.792.567,20	7,13	138.636.780,17	20,77	156.559.517,06	12,93	151.024.616,50	-3,54	158.021.714,39	4,63	
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	13.620.795,58	0,00	1.213.350,97	-91,09	2.014.900,00	66,06	1.987.509,73	-1,36	2.181.981,05	9,78	
Resultado Nominal	-3.519.785,62	4.430.117,94	-225,86	11.162.331,30	151,96	11.525.128,00	3,25	10.247.868,02	-11,08	9.003.178,24	-12,15	
Divida Pública Consolidada	21.569.601,86	21.628.739,43	0,27	116.807.755,20	440,06	20.478.026,00	-82,47	94.895.251,18	363,40	85.646.200,77	-9,75	
Divida Consolidada Líquida	630.860,83	4.401.509,18	597,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	143.788.736,91	146.517.248,00	1,90	142.441.345,13	-2,78	131.701.679,33	-7,54	145.754.248,52	10,67	145.754.248,52	0,00	
Receitas Primárias (I)	131.632.169,30	138.753.898,00	5,41	131.934.085,98	-4,92	129.711.750,44	-1,68	143.551.994,21	10,67	143.551.994,21	0,00	
Despesa Total	117.652.299,62	146.517.248,00	24,53	142.441.345,13	-2,78	124.291.700,35	-12,74	137.553.624,78	10,67	137.553.624,78	0,00	
Despesas Primárias (II)	113.047.916,98	138.166.423,00	22,22	130.789.415,25	-5,34	118.764.008,91	-9,19	131.436.128,66	10,67	131.436.128,66	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	587.475,00	0,00	1.144.670,73	94,85	10.947.741,53	856,41	12.115.865,55	10,67	12.115.865,55	0,00	
Resultado Nominal	10.382.571,50	10.480.900,00	0,95	10.530.501,23	0,47	10.332.745,34	-1,88	8.523.553,21	-17,51	9.003.178,24	5,63	
Dívida Pública Consolidada	106.264.286,30	70.148.200,00	-33,99	110.195.995,47	57,09	93.137.673,13	-15,48	78.928.097,13	-15,26	85.646.200,77	8,51	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	12.003.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA., Data/hora da emissão: 26/mai/2017 14h e 24m"

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 1 of 1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018****Lei: 0000, Data: 26/05/2017**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	24.691.569,30	30,460	24.691.569,30	37,190	24.691.569,30	49,140
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	56.367.781,58	69,540	41.701.492,87	62,810	25.552.778,61	50,860
TOTAL	81.059.350,88	100,00	66.393.062,17	100,00	50.244.347,91	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	14.369.367,56	50,000	10.787.749,62	41,720	-20.841.279,75	50,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	14.369.367,56	50,000	15.069.890,86	58,280	-20.841.279,75	50,000
TOTAL	28.738.735,12	100,00	25.857.640,48	100,00	-41.682.559,50	100,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA., Data/hora da emissão: 26/mai/2017 14h e 25m"

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS****2018****Lei: 0000, Data: 26/05/2017**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	52.100,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	52.100,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + II h)	(h) = ((Ib - II e) + II i)	(i) = (Ic - II f)
	52.100,00	52.100,00	52.100,00

FONTE: SCP1 - PPA [8.21.16.468], PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA., Data/hora da emissão: 26/mai/2017 14h e 25m"

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Page 1 of 3

2018

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2015	2014
RECEITAS CORRENTES(I)	4.376.860,33	6.647.933,47	8.053.901,46
Receita de Contribuições dos Segurados	4.351.575,79	3.866.710,06	3.756.433,52
Civil	4.351.575,79	3.866.710,06	3.756.433,52
Ativo	4.331.072,38	3.855.522,54	3.745.901,28
Inativo	8.052,53	0,00	0,00
Pensionista	12.450,88	11.187,52	10.532,24
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	23.394,33	2.769.512,18	4.271.031,10
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	23.394,33	2.769.512,18	4.271.031,10
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.890,21	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predef.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	11.711,23	26.436,84
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	11.711,23	26.436,84
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS(III) = (I + II)	4.376.860,33	6.647.933,47	8.053.901,46

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2015	2014
ADMINISTRAÇÃO(IV)	826.415,79	772.182,11	731.555,78
Despesas Correntes	767.511,23	698.229,77	669.930,19
Despesas de Capital	58.904,56	73.952,34	61.625,59
PREVIDÊNCIA(V)	7.466.351,20	5.663.793,85	4.895.245,55
Benefícios - Civil	7.466.351,20	5.663.793,85	4.895.245,55
Aposentadorias	4.030.780,73	2.985.424,75	2.547.384,25
Pensões	1.212.376,34	1.030.072,38	939.849,29
Outros Benefícios Previdenciários	2.223.194,13	1.648.296,72	1.408.012,01
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS(VI) = (IV + V)	8.292.766,99	6.435.975,96	5.626.801,33

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Page 2 of 3

2018

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

	2016	2015	2014
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VII) = (III - VI)	-3.915.906,66	211.957,51	2.427.100,13

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2015	2014
VALOR	25.326.000,00	22.989.350,00	19.708.100,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2015	2014
VALOR	14.886.000,00	14.694.670,00	12.967.100,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2015	2014
Plano de Amort. - Contr. Patronal Suplementar	3.684.988,28	2.625.273,29	1.710.819,44
Plano de Amort. - Aporte Periódico de Val. Predef.	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2015	2014
Caixa e Equivalentes de Caixa	51.046,20	15.266,90	2.918,50
Investimentos e Aplicações	106.998.161,35	86.221.003,94	71.243.827,49
Outro Bens e Direitos	107.134.683,17	86.313.502,34	71.319.280,59

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2015	2014
RECEITAS CORRENTES(VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(IX)	0,00	0,00	0,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Page 3 of 3

2018

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS(X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2015	2014
ADMINISTRAÇÃO(XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS(XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00

	2016	2015	2014
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2015	2014
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financei	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA., Data/hora da emissão: 26/mai/2017 14h e 26m"

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2018

Page 1 of 2

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1.00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2017	10.812.104,83	10.277.387,31	534.717,52	534.717,52
2018	11.559.857,68	11.041.666,15	518.191,53	1.052.909,05
2019	12.312.526,61	11.855.222,82	457.303,79	1.510.212,84
2020	13.071.057,06	12.600.281,29	470.775,77	1.980.988,61
2021	13.830.605,43	13.589.501,47	241.103,96	2.222.092,57
2022	14.580.258,60	14.702.876,99	-122.618,39	2.099.474,18
2023	15.330.671,02	15.319.695,85	10.975,17	2.110.449,35
2024	16.090.763,46	16.139.792,76	-49.029,30	2.061.420,05
2025	16.841.797,44	17.403.174,51	-561.377,07	1.500.042,98
2026	17.573.022,06	18.566.131,97	-993.109,91	506.933,07
2027	18.290.833,64	19.579.324,01	-1.288.490,37	-781.557,30
2028	19.006.206,71	20.352.303,11	-1.346.096,40	-2.127.653,70
2029	19.721.913,56	21.270.901,54	-1.548.987,98	-3.676.641,68
2030	20.430.855,33	22.383.896,41	-1.953.041,08	-5.629.682,76
2031	21.134.501,77	23.142.719,35	-2.008.217,58	-7.637.900,34
2032	21.822.195,57	24.503.142,14	-2.680.946,57	-10.318.846,91
2033	22.495.440,68	25.282.730,44	-2.787.289,76	-13.106.136,67
2034	23.139.645,50	27.103.473,86	-3.963.828,36	-17.069.965,03
2035	23.693.419,44	29.874.184,61	-6.180.765,17	-23.250.730,20
2036	24.154.752,67	31.583.957,70	-7.429.205,03	-30.679.935,23
2037	2.452.157,51	32.555.621,08	-30.103.463,57	-60.783.398,80
2038	24.974.750,82	33.209.920,96	-8.235.170,14	-69.018.568,94
2039	25.201.538,27	33.987.159,21	-8.785.620,94	-77.804.189,88
2040	25.227.689,67	35.065.182,60	-9.837.492,93	-87.641.682,81
2041	25.209.192,53	35.722.956,30	-10.513.763,77	-98.155.446,58
2042	25.163.582,89	36.129.100,16	-10.965.517,27	-109.120.963,85
2043	25.094.641,17	36.608.606,68	-11.513.965,51	-120.634.929,36
2044	25.010.387,44	36.702.741,77	-11.692.354,33	-132.327.283,69
2045	24.928.246,06	36.572.823,46	-11.644.577,40	-143.971.861,09
2046	24.860.174,60	36.274.629,51	-11.414.454,91	-155.386.316,00
2047	24.808.667,10	36.091.767,38	-11.283.100,28	-166.669.416,28
2048	24.775.290,03	35.767.258,20	-10.991.968,17	-177.661.384,45
2049	24.764.280,07	35.509.985,26	-10.745.705,19	-188.407.089,64
2050	24.776.059,43	35.189.234,22	-10.413.174,79	-198.820.264,43
2051	24.816.849,29	34.782.160,46	-9.965.311,17	-208.785.575,60
2052	24.889.007,49	34.442.991,87	-9.553.984,38	-218.339.559,98
2053	24.973.352,21	34.740.226,82	-9.766.874,61	-228.106.434,59
2054	25.051.554,92	35.038.582,10	-9.987.027,18	-238.093.461,77
2055	25.123.250,28	35.337.932,37	-10.214.682,09	-248.308.143,86
2056	25.188.053,27	35.638.351,01	-10.450.297,74	-258.758.441,60
2057	25.245.552,03	35.939.911,44	-10.694.359,41	-269.452.801,01
2058	25.295.312,23	36.242.488,48	-10.947.176,25	-280.399.977,26
2059	25.336.871,73	36.546.288,10	-11.209.416,37	-291.609.393,63
2060	25.369.736,95	36.851.251,44	-11.481.514,49	-303.090.908,12
2061	25.393.386,95	37.157.385,89	-11.763.998,94	-314.854.907,06
2062	25.407.267,78	37.464.765,14	-12.057.497,36	-326.912.404,42
2063	25.410.788,57	37.773.462,92	-12.362.674,35	-339.275.078,77
2064	25.403.323,26	38.083.420,56	-12.680.097,30	-351.955.176,07
2065	25.384.204,53	38.394.844,34	-13.010.639,81	-364.965.815,88
2066	25.352.723,31	38.707.609,47	-13.354.886,16	-378.320.702,04
2067	25.308.126,27	39.021.922,35	-13.713.796,08	-392.034.498,12
2068	25.249.613,20	39.337.658,29	-14.088.045,09	-406.122.543,21
2069	25.176.336,16	39.654.957,57	-14.478.621,41	-420.601.164,62
2070	25.087.394,64	39.973.761,84	-14.886.367,20	-435.487.531,82
2071	24.981.834,39	40.294.145,25	-15.312.310,86	-450.799.842,68
2072	24.858.644,23	40.616.049,57	-15.757.405,34	-466.557.248,02
2073	24.717.285,02	40.921.801,78	-16.204.516,76	-482.761.764,78
2074	24.556.539,94	41.250.612,95	-16.694.073,01	-499.455.837,79
2075	24.374.742,29	41.580.240,90	-17.205.498,61	-516.661.336,40

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2018

Page 2 of 2

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2076	24.170.259,68	41.910.693,85	-17.740.434,17	-534.401.770,57
2077	23.942.174,25	42.241.980,06	-18.299.805,81	-552.701.576,38
2078	23.688.964,06	42.574.107,87	-18.885.143,81	-571.586.720,19
2079	23.409.155,51	42.907.085,66	-19.497.930,15	-591.084.650,34
2080	23.101.186,92	43.240.921,90	-20.139.734,98	-611.224.385,32
2081	22.763.403,25	43.575.625,08	-20.812.221,83	-632.036.607,15
2082	22.394.050,53	43.911.203,77	-21.517.153,24	-653.553.760,39
2083	21.992.269,87	44.247.666,60	-22.255.396,73	-675.809.157,12
2084	21.553.091,25	44.585.022,27	-23.031.931,02	-698.841.088,14
2085	21.077.426,77	44.923.279,52	-23.845.852,75	-722.686.940,89
2086	20.562.063,68	45.262.447,18	-24.700.383,50	-747.387.324,39
2087	20.004.656,79	45.602.534,12	-25.597.877,33	-772.985.201,72
2088	19.402.720,61	45.943.549,28	-26.540.828,67	-799.526.030,39
2089	18.753.620,90	46.285.501,68	-27.531.880,78	-827.057.911,17
2090	18.054.565,77	46.628.400,37	-28.573.834,60	-855.631.745,77
2091	17.302.596,18	46.972.254,50	-29.669.658,32	-885.301.404,09

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA., Data/hora da emissão: 26/mai/2017 14h e 26m"

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

Page 1 of 1

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA., Data/hora da emissão: 26/mai/2017 14h e 27m"

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2018

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	1.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.500.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA., Data/hora da emissão: 26/mai/2017 14h e 27m"

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE RISCOS FISCAIS****DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2018

Lei: 0000, Data: 26/05/2017

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	300.000,00	Reserva de Contingência	800.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Redução de Despesa	1.881.222,51
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	2.381.222,51		0,00
SUBTOTAL	2.681.222,51	SUBTOTAL	2.681.222,51
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	2.681.222,51	TOTAL	2.681.222,51

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA., Data/hora da emissão: 26/mai/2017 14h e 28m"



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Mensagem de veto
Texto compilado
Vigência

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº. 1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns. 6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior aquele em que se elaborar a proposta orçamentária do governo obrigado a transferência. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

- I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)
- II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Governo ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV obedecerá à forma do Anexo n. 2.

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de códigos decimal, na forma dos Anexos ns. 3 e 4.

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo n. 5.

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 9º Tributo e a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinado-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 10. (Vetado).

Art. 11. A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º São Receitas Correntes as receitas tributária, patrimonial, industrial e diversas e, ainda as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

§ 3º O superávit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo n. 1, não constituirá item da receita orçamentária.

§ 4º A classificação da receita por fontes obedecerá ao seguinte esquema:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

Impostos:

Taxas:

Contribuições de Melhoria:

Receita Patrimonial

Receitas Imobiliárias:

Receitas de Valores Mobiliários:

Participações e Dividendos:

Outras Receitas Patrimoniais:

Receita Industrial

Receita de Serviços Industriais:

Outras Receitas Industriais:

Transferências Correntes

Receitas Diversas

Multas:

Contribuições

Cobrança da Dívida Ativa:

Outras Receitas Diversas:

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito:

Alienação de Bens Móveis e Imóveis:

Amortização de Empréstimos Concedidos:

Transferências de Capital:

Outras Receitas de Capital:

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982)

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982)

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982)

§ 3º - O *superávit* do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item de receita orçamentária. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982)

§ 4º - A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982)

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

Impostos

Taxas

Contribuições de Melhoria

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

RECEITA AGROPECUÁRIA

RECEITA INDUSTRIAL

RECEITA DE SERVIÇOS
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
OUTRAS RECEITAS CORRENTES
RECEITAS DE CAPITAL
OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ALIENAÇÃO DE BENS
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

- I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;
- II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

- I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;
- II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;
- III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoa Civil
Pessoal Militar
Material de Consumo
Serviços de Terceiros
Encargos Diversos

Transferências Correntes

Subvenções Sociais
Subvenções Econômicas
Inativos
Pensionistas
Salário Família e Abono Familiar
Juros da Dívida Pública
Contribuições de Previdência Social
Diversas Transferências Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas
Serviços em Regime de Programação Especial
Equipamentos e Instalações
Material Permanente
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras
Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento
Constituição de Fundos Rotativos
Concessão de Empréstimos
Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública
Auxílios para Obras Públicas
Auxílios para Equipamentos e Instalações
Auxílios para Inversões Financeiras
Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á *no mínimo* por elementos. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

SEÇÃO I

Das Despesas Correntes

SUBSEÇÃO ÚNICA

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

SEÇÃO II

Das Despesas de Capital

SUBSEÇÃO PRIMEIRA

Dos Investimentos

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de

execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital.

SUBSEÇÃO SEGUNDA

Das Transferências de Capital

Art. 21. A Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das empresas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às transferências de capital à conta de fundos especiais ou dotações sob regime excepcional de aplicação.

TÍTULO II

Da Proposta Orçamentária

CAPÍTULO I

Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á:

I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômica-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Projeto de Lei de Orçamento;

III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
- f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

CAPÍTULO II

Da Elaboração da Proposta Orçamentária

SEÇÃO PRIMEIRA

Das Previsões Plurianais

Art. 23. As receitas e despesas de capital serão objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo um triênio.

Parágrafo único. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital será anualmente reajustado acrescentando-se-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 24. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital abrangerá:

I - as despesas e, como couber, também as receitas previstas em planos especiais aprovados em lei e destinados a atender a regiões ou a setores da administração ou da economia;

II - as despesas à conta de fundos especiais e, como couber, as receitas que os constituam;

III - em anexos, as despesas de capital das entidades referidas no Título X desta lei, com indicação das respectivas receitas, para as quais forem previstas transferências de capital.

Art. 25. Os programas constantes do Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital sempre que possível serão correlacionados a metas objetivas em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Parágrafo único. Consideram-se metas os resultados que se pretendem obter com a realização de cada programa.

Art. 26. A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstos no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

SEÇÃO SEGUNDA

Das Previsões Anuais

Art. 27. As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômica-financeira, o programa anual de trabalho do Governo e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.

Art. 28 As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de:

I - tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no artigo 22, inciso III, letras d, e e f;

II - justificação pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina.

Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

Art. 31. As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

TÍTULO III

Da elaboração da Lei de Orçamento

Art. 32. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

TÍTULO IV

Do Exercício Financeiro

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nêle arrecadadas;

II - as despesas nêle legalmente empenhadas.

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício, quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste considerar-se-à receita do ano em que se efetivar.

Art. 39. As importâncias relativas a tributo, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.

Parágrafo único. As importâncias dos tributos e demais rendas não sujeitas a lançamentos ou não lançadas, serão escrituradas como receita do exercício em que forem arrecadas nas respectivas rubricas orçamentárias, desde que até o ato do recebimento não tenham sido inscritas como Dívida Ativa.

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da

Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

TÍTULO VI

Da Execução do Orçamento

CAPÍTULO I

Da Programação da Despesa

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

- a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;
- b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 49. A programação da despesa orçamentária, para feito-do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 50. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 51. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra.

Art. 52. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 53. O lançamento da receita, o ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 54. Não será admitida a compensação da observação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Art. 55. Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1º Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga a soma arrecadada, proveniência e classificação, bem como a data a assinatura do agente arrecadador. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Os recibos serão fornecidos em uma única via.

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3. desta lei serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

~~Art. 59. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.~~

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976)

§ 1º Ressalvado o disposto no Art. 67 da Constituição Federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente. (Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976)

§ 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito. (Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976)

§ 3º As disposições dos parágrafos anteriores não se aplicam nos casos comprovados de calamidade pública. (Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976)

§ 4º Reputam-se nulos e de nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito nos termos do Art. 1º, inciso V, do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. (Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976)

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 67. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamento. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 70. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

TÍTULO VII

Dos Fundos Especiais

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

TÍTULO VIII

Do Controle da Execução Orçamentária

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do Controle Interno

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

CAPÍTULO III

Do Controle Externo

Art. 81. O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Art. 82. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios.

§ 1º As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com Parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º Quando, no Município não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sobre elas emitirem parecer.

TÍTULO IX

Da Contabilidade

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 84. Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 86. A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Art. 88. Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

CAPÍTULO II

Da Contabilidade Orçamentária e Financeira

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

Art. 92. A dívida flutuante compreende:

I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II - os serviços da dívida a pagar;

III - os depósitos;

IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Art. 93. Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.

CAPÍTULO III

Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95. A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Art. 97. Para fins orçamentários e determinação dos devedores, ter-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Art. 99. Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empresa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeiro comum.

Art. 100. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações

independentes dessa execução e as superveniências e insubsistência ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

CAPÍTULO IV

Dos Balanços

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numéricos.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Art. 106. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá as normas seguintes:

I - os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II - os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;

III - os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

§ 1º Os valores em espécie, assim como os débitos e créditos, quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.

§ 2º As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

§ 3º Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

TÍTULO X

Das Autarquias e Outras Entidades

Art. 107. As entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive de previdência social ou investidas de delegação para arrecadação de contribuições para fiscais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal terão seus orçamentos aprovados por decreto do Poder Executivo, salvo se disposição legal expressa determinar que o sejam pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Compreendem-se nesta disposição as empresas com autonomia financeira e administrativa cujo capital pertencer, integralmente, ao Poder Público.

Art. 108. Os orçamentos das entidades referidas no artigo anterior vincular-se-ão ao orçamento da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, pela inclusão:

I - como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas;

II - como subvenção econômica, na receita do orçamento da beneficiária, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

§ 1º Os investimentos ou inversões financeiras da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, realizados por intermédio das entidades aludidas no artigo anterior, serão classificados como receita de capital destas e despesa de transferência de capital daqueles.

§ 2º As previsões para depreciação serão computadas para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

Art. 109. Os orçamentos e balanços das entidades compreendidas no artigo 107 serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a que estejam vinculados.

Art. 110. Os orçamentos e balanços das entidades já referidas, obedecerão aos padrões e normas instituídas por esta lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário.

TÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 111. O Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, além de outras apurações, para fins estatísticos, de interesse nacional, organizará e publicará o balanço consolidado das contas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários.

§ 1º Os quadros referidos neste artigo terão a estrutura do Anexo n. 1.

§ 2º O quadro baseado nos orçamentos será publicado até o último dia do primeiro semestre do próprio exercício e o baseado nos balanços, até o último dia do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referirem.

Art. 112. Para cumprimento do disposto no artigo precedente, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal remeterão ao mencionado órgão, até 30 de abril, os orçamentos do exercício, e até 30 de junho, os balanços do exercício anterior.

Parágrafo único. O pagamento, pela União, de auxílio ou contribuição a Estados, Municípios ou Distrito Federal, cuja concessão não decorra de imperativo constitucional, dependerá de prova do atendimento ao que se determina neste artigo.

Art. 113. Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizará sempre que julgar conveniente, os anexos que integram a presente lei.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderão ser promovidas, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação de representantes das entidades abrangidas por estas normas.

~~Art. 114. Os efeitos desta lei são contados a partir de 1º de janeiro de 1964.~~

Art. 114. Os efeitos desta lei são contados a partir de 1º de janeiro de 1964 para o fim da elaboração dos orçamentos e a partir de 1º de janeiro de 1965, quanto às demais atividades estatuídas. (Redação dada pela Lei nº 4.489, de 19.11.1964)

Art. 115. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GULART
Abelardo Jurema
Sylvio Borges de Souza Motta
Jair Ribeiro
João Augusto de Araújo Castro
Waldyr Ramos Borges
Expedito Machado
Oswaldo Costa Lima Filho
Júlio Forquim Sambaqui
Amaury Silva
Anysio Botelho
Wilson Fadul
Antonio Oliveira Brito
Egydio Michaelsen

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.3.1964, retificada no DOU de 9.4.1964 e retificada no DOU de 3.6.1964

[Download para anexos](#)

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei nº.4.320, de 17 de março de 1964 (que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

VETO

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo na forma do Parágrafo 3º do Artigo 70 da Constituição Federal os seguintes dispositivos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

"Art. 3º

Parágrafo único Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros".

"Art. 6º

2º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior aquele em que se elaborar a proposta orçamentária do Governo obrigado à transferência".

"Art. 7º

I

.....obedecidas as disposições do artigo 43".

"Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da Constituição e das leis vigentes em matérias financeira destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades."

"Art. 14

subordinados ao mesmo órgão ou repartição....."

"Art. 15

.....no

mínimo....."

"Art. 15

1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se refere a administração pública para consecução dos seus fins".

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

§4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

.....
"Art. 55

1º - Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga a soma arrecadada, proveniência, e classificação, bem como a data e assinatura do agente arrecadador".

.....
"Art. 57 Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei.....

.....
"Art. 58

.....ou não

.....
"Art. 64

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade".

.....
"Art. 69.....

.....nem o responsável por dois adiantamentos".

.....
"Art. 92. A dívida fundada será escriturada com individuação e especificações que permitem verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros".

.....
Brasília, 4 de maio de 1964; 1432 da Independência e 76º da República.

H. Castello Branco.

Alterado pela Portaria MF nº 1, de 03/01/2017
Alterado pela PORTARIA MPS Nº 65, DE 26/02/2014
Alterado pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 14/01/2014
Alterado pela PORTARIA MPS Nº 307, DE 20/06/2013
Alterado pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013
Alterado pela PORTARIA MPS Nº 347, DE 30/07/2012
Alterado pela PORTARIA MPS Nº 519, DE 24/08/2011
Alterado pela PORTARIA MPS Nº 298, DE 17/11/2009
Alterado pela PORTARIA MPS Nº 230, DE 28/08/2009
Alterado pela PORTARIA MPS Nº 83, DE 18/03/2009

1ª Publicação no DOU de 11/12/2008

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Os parâmetros e as diretrizes gerais previstos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e o cumprimento do disposto nos arts. 1º, 2º e 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, serão regidos conforme as disposições desta Portaria.

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 2º Regime Próprio de Previdência Social - RPPS é o regime de previdência, estabelecido no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que assegura, por lei, aos servidores titulares de cargos efetivos, pelo menos, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º O RPPS oferecerá cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargo efetivo, magistrados, ministros e conselheiros dos Tribunais de Contas, membros do Ministério Público e de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações e a seus dependentes.

§ 2º O servidor do ente federativo, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de cargo eletivo, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º O segurado do RPPS, quando cedido a órgão ou entidade de outro ente federativo, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime previdenciário de origem.

Art. 2º-A A lei instituidora do RPPS deverá prever que a sua entrada em vigor dar-se-á depois de decorridos noventa dias da data da sua publicação, mantendo-se, nesse período, a filiação dos servidores e o recolhimento das contribuições ao RGPS. (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 14/01/2014)

Parágrafo único. A contribuição de responsabilidade do ente federativo será imediatamente exigida, com a finalidade de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, se a lei instituidora do RPPS entrar em vigor antes de decorrido o prazo de que trata o caput, observando-se, quanto à contribuição dos segurados, o disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal. (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 14/01/2014)

Seção II - Do Caráter Contributivo

Art. 3º Os RPPS terão caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observando-se que:

I - a alíquota de contribuição dos segurados ativos destinada ao RPPS não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargos efetivos da União;

II - as contribuições sobre os proventos de aposentadoria e sobre as pensões observarão a mesma alíquota aplicada ao servidor ativo do respectivo ente federativo e incidirá sobre a parcelados proventos e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - a contribuição do ente federativo não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, observado o cálculo atuarial inicial e as reavaliações atuariais anuais.

§ 5º A lei do ente federativo e o termo de acordo de parcelamento deverão prever a vinculação do Fundo de Participação dos Estados - FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE/FPM, concedida no ato de formalização do termo, como garantia de pagamento: (Nova redação dada pela PORTARIA MPS Nº 307, DE 20/06/2013)

Redação original:

~~§ 5º A lei do ente federativo e o termo de acordo de parcelamento deverão prever a vinculação do percentual do Fundo de Participação dos Estados - FPE ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das prestações acordadas. (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)~~

I - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; e (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 307, DE 20/06/2013)

II - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento. (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 307, DE 20/06/2013)

§ 6º Os débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até fevereiro de 2013, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais condições definidas neste artigo. (Nova redação dada pelo PORTARIA MPS Nº 307, DE 20/06/2013)

Redação original:

~~§ 6º Os débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até outubro de 2012, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais condições definidas neste artigo. (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)~~

§ 7º O parcelamento de que trata este artigo será considerado rescindido nas seguintes hipóteses: (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 307, DE 20/06/2013)

I - falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas; (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 307, DE 20/06/2013)

II - ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 307, DE 20/06/2013)

Art. 6º As bases de cálculo, os valores arrecadados e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários serão enviados pelo ente federativo à SPPS, por meio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, na forma por ela definida. (Nova redação dada pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)

Redação original:

~~Art. 6º As bases de cálculo, os valores arrecadados, alíquotas e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo serão prestadas pelo ente federativo à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, do Ministério da Previdência Social - MPS, por meio do Demonstrativo Previdenciário do RPPS e do Comprovante de Repasse ao RPPS das contribuições a cargo do ente federativo e dos segurados, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico de MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br).~~

Art. 7º É vedada a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de débitos com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial, devendo, neste caso, serem observados os seguintes parâmetros, além daqueles estabelecidos nas Normas de Atuação aplicáveis aos RPPS: (Nova redação dada pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)

Redação original:

~~Art. 7º É vedada a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial.~~

I - os bens, direitos e demais ativos objeto da dação em pagamento deverão ser vinculados por lei ao RPPS; (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)

II - a dação em pagamento deverá ser precedida de criteriosa avaliação do valor de mercado dos bens, direitos e demais ativos, bem como da sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios. (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)

Seção III - Do Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Art. 8º Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

Art. 9º A avaliação atuarial do RPPS deverá observar os parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuação aplicáveis aos RPPS definidas pelo MPS.

Seção IV - Da Gestão do Regime Próprio

Art. 10. É vedada a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo.

§ 1º Entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

§ 2º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, no mínimo, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 3º A unidade gestora única contará com colegiado ou instância de decisão, no qual será garantida a representação dos segurados.

Art. 11. É facultada aos entes federativos a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 12. Aos segurados deverá ser assegurado pleno acesso às informações relativas à gestão do RPPS.

Seção V - Da Utilização dos Recursos Previdenciários

Art. 13. São considerados recursos previdenciários as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou ao fundo de previdência de que trata o art. 11, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão utilizados apenas para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração do RPPS, cujos critérios encontram-se estabelecidos no art. 15. (Renumerado pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 14/01/2014)

Redação original:

~~Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão utilizados apenas para o pagamento de benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração de respectivo regime conforme critérios estabelecidos no art. 15.~~

§ 2º É vedada a utilização dos recursos previdenciários para finalidades diversas daquelas referidas no § 1º deste artigo, dentre elas consideradas: (Incluído pelo PORTARIA MPS Nº 21, DE 14/01/2014)

I - o pagamento de benefícios que não estejam incluídos, pela legislação do ente federativo, no plano de benefícios sob a responsabilidade do RPPS; (Incluído pelo PORTARIA MPS Nº 21, DE 14/01/2014)

II - o reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão em valor superior ao que seria devido de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal ou no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003; (Incluído pelo PORTARIA MPS Nº 21, DE 14/01/2014)

III - a transferência de recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, no caso de RPPS com segregação da massa dos segurados; (Incluído pelo PORTARIA MPS Nº 21, DE 14/01/2014)

IV - a utilização dos recursos destinados à taxa de administração em desacordo com os critérios estabelecidos no art. 15; (Incluído pelo PORTARIA MPS Nº 21, DE 14/01/2014)

V - a restituição de contribuições de responsabilidade do ente federativo repassadas ao RPPS, quando não comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 25 da Portaria MPS nº 403/2008. (Incluído pelo PORTARIA MPS Nº 21, DE 14/01/2014)

§ 3º A utilização indevida dos recursos previdenciários exigirá o ressarcimento ao RPPS dos valores correspondentes, com aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial. (Incluído pelo PORTARIA MPS Nº 21, DE 14/01/2014)

Art. 14. É vedada a utilização de recursos previdenciários para custear ações de assistência social, de saúde, de assistência financeira de qualquer espécie e para concessão de verbas indenizatórias, ainda que decorrentes de acidente em serviço.

§ 1º Desde 1º de julho de 1999, os RPPS já existentes que tivessem, dentre as suas atribuições, a prestação de serviços de assistência médica, em caso de não extinção destes serviços, devem contabilizar as contribuições para previdência social e para assistência médica em separado, sendo vedada a transferência de recursos entre estas contas.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

PORTARIA Nº 339 DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MF/GM nº 71, de 8 de abril de 1996, e;

Considerando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que atribui encargos ao órgão central de contabilidade da União;

Considerando o contido no inciso I do artigo 4º do Decreto nº 3589, de 06 de setembro de 2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 3589, de 06 de setembro de 2000, complementadas pela atribuição definida no inciso XVI, do artigo 8º do Decreto nº 3366, de 26 de fevereiro de 2000 e conforme artigo 18 da Lei nº 10180, de 06 de fevereiro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 325, de 27 de agosto de 2001, no que tange à exclusão das “transferências intragovernamentais”, de forma a evitar a dupla contagem e atender o disposto no § 1º do artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando ainda a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º Definir para os Estados, Distrito Federal e Municípios, os procedimentos relacionados aos registros decorrentes da execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada (em substituição às transferências intragovernamentais), observando-se os seguintes aspectos:

1- ORÇAMENTÁRIOS

- a) As despesas deverão ser empenhadas e realizadas na unidade responsável pela execução do objeto do gasto, mediante alocação direta da dotação ou por meio de descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades executoras;
- b) O empenho da despesa orçamentária será emitido somente pelo órgão ou entidade beneficiária da despesa, responsável pela aplicação dos recursos, ficando eliminado o empenho na modalidade de transferências intragovernamentais.

2- FINANCEIROS

- a) As transferências financeiras para atender as despesas da execução orçamentária referida no item 1.b anterior serão processadas por meio dos documentos financeiros usuais, sem a emissão de novo empenho;
- b) Os registros contábeis das transferências financeiras concedidas e recebidas serão efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações passivas e ativas financeiras correspondentes;
- c) Os saldos das mencionadas contas deverão, de forma permanente, manter igualdade entre as movimentações concedidas e recebidas nos órgãos e entidades concedentes e recebedores.

Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus dispositivos a partir do exercício financeiro de 2002, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária.

FABIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário do Tesouro Nacional

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 4 DE MAIO DE 2001 (ATUALIZADA)(*)

(Publicada no D.O.U. nº 87-E, de 07.05.2001, Seção 1, páginas 15 a 20)

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que, para que sejam consolidadas as Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), há a necessidade da uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;-

Considerando que a uniformização desses procedimentos impõe, necessariamente, a utilização de uma mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas;

Considerando, também, que, além da necessidade referida no item precedente, a unificação das mencionadas classificações trará incontestáveis benefícios sobre todos os aspectos, especialmente para o levantamento e análise de informações em nível nacional;

Considerando, por outro lado, que, de acordo com o art. 52, incisos I, alínea "b", e II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, a demonstração da despesa constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária far-se-á por grupo de natureza;-

Considerando que, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para a consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei Complementar;-

Considerando, ainda, que, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal é a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

Considerando, finalmente, que, nos termos do art. 13 do Decreto nº 3.750, de 14 de fevereiro de 2001, compete à Secretaria de Orçamento Federal - SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP dispor sobre as classificações orçamentárias, **resolvem:**

Art. 1º Para as consolidações mencionadas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, nos prazos previstos no § 1º do referido art. 51.

Art. 2º A classificação da receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação, consta do Anexo I desta Portaria, ficando facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.

~~§ 1º Os entes da Federação encaminharão, mensalmente, à STN/MF, para fins de consolidação, os desdobramentos criados na forma do **caput** deste artigo. (37)(E)~~

~~§ 2º A STN/MF publicará, anualmente, até o dia trinta de abril, a consolidação dos desdobramentos referidos no § 1º, que deverão ser utilizados por todos os entes da Federação no exercício subsequente, com o objetivo de estabelecer uma padronização dessa classificação no âmbito das três esferas de Governo. (37)(E)~~

~~§ 3º A STN/MF publicará, bem como divulgará na Internet, até quinze dias após a publicação desta Portaria, o detalhamento inicial das naturezas de receita, para fins de orientação na criação dos desdobramentos previstos no **caput** e padronização a que se refere o § 2º deste artigo. (37)(E)~~

§ 4º A inclusão no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária Anual, para fins de equilíbrio formal do orçamento, de recursos arrecadados em exercícios anteriores e registrados em superávit financeiro dar-se-á na natureza de receita “9990.00.00 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores”, que poderá ser detalhada conforme a necessidade do ente da Federação. (66)(I)

Art. 3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:

I - categoria econômica;

II - grupo de natureza da despesa;

III - elemento de despesa;

§ 1º A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

§ 2º Entende-se por grupos de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

§ 3º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 4º As classificações da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II desta Portaria.

§ 5º É facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.

Art. 4º As solicitações de alterações dos Anexos I e II desta Portaria deverão ser encaminhadas à STN/MF, que, em conjunto com a SOF/MP, terá o prazo máximo de trinta dias para deliberar sobre o assunto.

Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 3º a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de Governo será “c.g.mm.ee.dd”, onde:

- a) “c” representa a categoria econômica;
- b) “g” o grupo de natureza da despesa;
- c) “mm” a modalidade de aplicação;
- d) “ee” o elemento de despesa; e
- e) “dd” o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

Parágrafo único. A discriminação das naturezas de despesa, de que trata o Anexo III desta Portaria, é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários na lei orçamentária anual deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 8º A dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelos códigos “99.999.9999.xxxx.xxxx” e 99.997.9999.xxxx.xxxx”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificação das ações correspondentes e dos respectivos detalhamentos. (38)(A) (40)(A)

Parágrafo único. As Reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”. (38)(A) (40)(A)

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária.

Art. 10. Revogam-se, a partir de 1º de janeiro de 2002, as disposições em contrário e, em especial, os itens 5 a 10 e os Adendos I, IV, IX, X e XI da Portaria SOF nº 8, de 4 de fevereiro de 1985, a Portaria nº 35, de 1º de agosto de 1989, do Secretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a Portaria nº 576, de 10 de outubro de 1990, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, e respectivas alterações posteriores. (1)(A)

FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário do Tesouro Nacional

PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE
Secretário de Orçamento Federal



PORTARIA Nº 665, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Atualiza os Anexos nº 12 (Balanço Orçamentário), nº 13 (Balanço Financeiro), nº 14 (Balanço Patrimonial), nº 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), nº 18 (Demonstração dos Fluxos de Caixa), nº 19 (Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido) e nº 20 (Demonstração do Resultado Econômico) da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 141, de 10 de julho de 2008, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando o disposto no inciso XXIV do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, a competência de atualizar, sempre que julgar conveniente, os anexos que integram a Lei nº 4.320, de 1964;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, complementadas pelas atribuições definidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, e no inciso XXIV do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 7.301, de 14 de setembro de 2010;

Considerando as transformações verificadas nos últimos anos no cenário econômico mundial, representadas, notadamente, pelo acelerado processo de globalização da economia;

Considerando a necessidade de promover a convergência das práticas contábeis vigentes no setor público com as normas internacionais de contabilidade, tendo em vista as condições, peculiaridades e o estágio de desenvolvimento do país, conforme o inciso II do art. 4º e inciso XXVII do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009;

Considerando a importância de que os entes públicos disponibilizem informações contábeis transparentes e comparáveis, que sejam compreendidas por analistas financeiros, investidores, auditores, contabilistas e demais usuários, independentemente de sua origem e localização;

Considerando que a adoção de boas práticas contábeis fortalece a credibilidade da informação, facilita o acompanhamento e a comparação da situação econômico-financeira e do desempenho dos entes públicos, possibilita a economicidade e eficiência na alocação de recursos;

Considerando a necessidade de apuração de estatísticas fiscais consolidadas, de interesse nacional, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, segundo as melhores práticas consagradas em acordos e convênios internacionais de que o Brasil é parte; e

Considerando a necessidade de elaboração e publicação de demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas para todos os entes, em cumprimento do disposto no inciso II do art. 1º da Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008 e do inciso VI do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, resolve:

Art. 1º Atualizar os Anexos nº 12 (Balanço Orçamentário), nº 13 (Balanço Financeiro), nº 14 (Balanço Patrimonial), nº 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), nº 18 (Demonstração dos Fluxos de Caixa), nº 19 (Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido) e nº 20 (Demonstração do Resultado Econômico), da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 2º Disponibilizar as demonstrações contábeis anexas a esta Portaria no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, no endereço eletrônico www.tesouro.fazenda.gov.br.

Art. 3º Para fins de cumprimento do art. 111 e 112 da Lei nº 4.320, de 1964, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão à STN, na forma a ser regulamentada, os dados contábeis e fiscais exigidos por lei, inclusive os para fins estatísticos, mediante sistema informatizado de coleta de dados.

Art. 4º O Anexo nº 19 (Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido) da Lei nº 4.320, de 1964, será obrigatório apenas para as empresas estatais dependentes e para os entes que as incorporarem no processo de consolidação das contas.

Art. 5º O Anexo nº 20 (Demonstração do Resultado Econômico) da Lei nº 4.320, de 1964, será de elaboração facultativa pelos entes da federação.

Art. 6º As demonstrações contábeis consolidadas devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos de forma facultativa a partir de 2011 e obrigatória a partir de 2012 para União, Estados e Distrito Federal e 2013 para os Municípios.

Parágrafo único. O ente da Federação que optar por cumprir as disposições desta Portaria antes do começo de sua compulsoriedade deverá também publicar as suas demonstrações contábeis de acordo com os anexos originais da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 8º Revoga-se a Portaria STN nº 749, de 15 de dezembro de 2009.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

ENTRADA DA FEDERAÇÃO				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
EXERCÍCIO	PERÍODO (MÊS)	DATA DE EMISSÃO		PÁGINA
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES				
RECEITA TRIBUTÁRIA				
Impostos				
Taxas				
Contribuição de Melhoria				
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES				
Contribuições Sociais				
Contribuições Econômicas				
RECEITA PATRIMONIAL				
Recursos Imobiliários				
Recursos de Valores Mobiliários				
Outras Recaudas Patrimoniais				
RECEITA AGROPECUÁRIA				
Recursos de Produção Vegetal				
Recursos de Produção Animal e Derivados				
Outras Recaudas Agropecuárias				
RECEITA INDUSTRIAL				
Recursos de Indústria de Transformação				
Recursos de Indústria de Construção				
Outras Recaudas Industriais				
RECEITA DE SERVIÇOS				
RECURSOS CORRENTES				
Transferências Intergovernamentais				
Transferências de Instituições Privadas				
Transferências de Estados				
Transferências de Municípios				
Transferências de Pessoas				
Transferências de Convênios				
Transferências para o Combate à Fome				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
Alugueiros e Juros de Moeda				
Indenizações e Restituições				
Recursos de Dívida Atrelada				
Recursos Correntes Diversos				
RECEITAS DE CAPITAL				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
Operações de Crédito Internas				
Operações de Crédito Externas				
ALIEGAÇÃO DE BENS				
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
ALIEGAÇÕES DE EMPREENDIMENTOS				
RECURSOS DE CAPITAL				
Transferências Intergovernamentais				
Transferências de Instituições Privadas				
Transferências de Estados				
Transferências de Municípios				
Transferências de Outras Entidades Públicas				
Transferências de Convênios				
Transferências para o Combate à Fome				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				
Integralização do Capital Social				
Outros Ativos Provisórios da Administração				
Financiamiento				
Restituições				
Recursos de Capital Diversos				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)				
RECURSOS ADICIONAIS (II)				
Operações de Crédito Internas				
Mobilizações				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobilizações				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I) + (II)				
DESEJO (IV)				
TOTAL (V) = (III) + (IV)				
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)				
Superávit e Passivo				
Reabertura de créditos adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
	(a)	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a - d)
DESPESAS CORRENTES						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
Juros e encargos da dívida						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
DESPESAS DE CAPITAL						
INVESTIMENTOS						
INVERSÕES FINANCEIRAS						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
RESERVA DO RPPS						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA						
REFINANCIAMENTO (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL CONTRAFINANCIAMENTO (VIII) = (VII) - (VI)						
SUPERÁVUI (IX)						
TOTAL (X) = (VI) + (VIII)						

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - c - d)
DESPESAS CORRENTES						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
Juros e encargos da dívida						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
DESPESAS DE CAPITAL						
INVESTIMENTOS						
INVERSÕES FINANCEIRAS						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA						
TOTAL						

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
DESPESAS CORRENTES					
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
Juros e encargos da dívida					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS					
INVERSÕES FINANCEIRAS					
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					
TOTAL					

Data:

Contabilista

Gestor Responsável

Anexo 13 - Balanço Financeiro

ENTE DA FEDERAÇÃO
BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO PERÍODO (MÊS) DATA DE EMISSÃO PAGINA

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)			Despesa Orçamentária (VI)		
Ordinária			Ordinária		
Vinculada			Vinculada		
Previdência Social			Previdência Social		
Transferências obrigatórias de outro ente			Transferências obrigatórias de outro ente		
Convênios			Convênios		
()			()		
(-) Deduções da Receita Orçamentária					
Transferências Financeiras Recebidas (II)			Transferências Financeiras Concedidas (VII)		
Recebimentos Extra-Orçamentários (III)			Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII)		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)			Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)			TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)		

Data:

.....
Contabilista

.....
Gestor Responsável

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

ENTE DA FEDERAÇÃO
BALANÇO PATRIMONIAL
DATA EMISSÃO

EXERCÍCIO

PERÍODO (MÊS)

PÁGINA

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa			Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		
Créditos a Curto Prazo			Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		
Débitos Créditos e Valores A Curto Prazo			Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		
Investimentos Temporários			Obrigações Fiscais a Curto Prazo		
Estoques			Débitos Obrigações a Curto Prazo		
VPD Pagas Antecipadamente			Provisões a Curto Prazo		
ATIVO NÃO-CIRCULANTE			PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		
Ativo Realizável a Longo Prazo			Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		
Créditos a Longo Prazo			Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		
Débitos Créditos e Valores a Longo Prazo			Fornecedores a Longo Prazo		
Investimentos Imobiliários a Longo Prazo			Obrigações Fiscais a Longo Prazo		
Estoques			Débitos Obrigações a Longo Prazo		
VPD Pagas Antecipadamente			Provisões a Longo Prazo		
Investimentos			Resultado Diferido		
Participações Permanentes					
Débitos Investimentos Permanentes					
(-) Redução ao Valor Recuperável					
Imobilizado					
Bens Móveis					
Bens Imóveis					
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização					
Acumuladas					
(-) Redução ao Valor Recuperável					
Intangível					
Softwares					
Marcas, Direitos e Patentes Industriais					
Débito de Uso De Imóveis					
(-) Amortização Acumulada					
(-) Redução ao Valor Recuperável					
TOTAL			TOTAL DO PASSIVO		
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Patrimônio Social e Capital Social		
			Ajustamento para Faltas Aumento de Capital		
			Reservas de Capital		
			Ajustes de Avaliação Patrimonial		
			Reservas de Lucros		
			Débitos Reservas		
			Resultados Acumulados		
			(-) Ações - Cotas em Tesouraria		
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			TOTAL		

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		
ATIVO PERMANENTE			PASSIVO PERMANENTE		
SALDO PATRIMONIAL					

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
TOTAL			TOTAL		

Apêndice 1: Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial

ENTE DA FEDERAÇÃO
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO: PERÍODO (MÊS) DATA EMISSÃO PÁGINA

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Ordinária Vinculada Previdência Social Transferências obrigatórias de outro ente Convênios (...)	
TOTAL	

Data:

.....
Contabilista

.....
Gestor Responsável

Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 EXERCÍCIO PERÍODO (MÊS) DATA EMISSÃO PÁGINA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Impostos		
Taxas		
Contribuições de Melhoria		
Contribuições		
Contribuições Sociais		
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		
Contribuição de Iluminação Pública		
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		
Venda de Mercadorias		
Venda de Produtos		
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços		
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		
Juros e Encargos de Mora		
Variações Monetárias e Cambiais		
Descontos Financeiros Obtidos		
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras		
Transferências Recebidas		
Transferências Intra Governamentais		
Transferências Inter Governamentais		
Transferências das Instituições Privadas		
Transferências das Instituições Multigovernamentais		
Transferências de Consórcios Públicos		
Transferências do Exterior		
Transferências de Pessoas Físicas		
Valorização e Ganhos com Ativos		
Reavaliação de Ativos		
Ganhos com Alienação		
Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas e Nascimentos		
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		
Resultado Positivo de Participações		
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos		
Remuneração a Pessoal		
Encargos Patronais		
Benefícios a Pessoal		
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		

Benefícios Previdenciários		
Aposentadorias e Reformas		
Pensões		
Outros Benefícios Previdenciários		
Benefícios Assistenciais		
Benefícios de Prestação Continuada		
Benefícios Eventuais		
Políticas Públicas de Transferência de Renda		
Outros Benefícios Assistenciais		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo		
Serviços		
Depreciação, Amortização de Exaustão		
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		
Juros e Encargos de Mora		
Variações Monetárias e Cambiais		
Descontos Financeiros Concedidos		
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras		
Transferências Concedidas		
Transferências Intra Governamentais		
Transferências Inter Governamentais		
Transferências a Instituições Privadas		
Transferências a Instituições Multigovernamentais		
Transferências a Consórcios Públicos		
Transferências ao Exterior		
Desvalorização e Perda de Ativos		
Redução a Valor Recuperável e Provisão para Perdas		
Perdas com Alienação		
Perdas Involuntárias		
Tributárias		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Contribuições		
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		
Premiações		
Resultado Negativo de Participações		
Variações Patrimoniais Diminutivas de Instituições Financeiras		
Equalizações de Preços e Taxas		
Participações e Contribuições		
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		
Resultado Patrimonial Do Período		

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de ativo		
Desincorporação de passivo		
Incorporação de passivo		
Desincorporação de ativo		

Data:

Contabilista

Gestor Responsável

Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa

ENTE DA FEDERAÇÃO		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO	PERÍODO (MÊS)	PÁGINA
DATA EMISSÃO		
Exercício Atual		
Exercício Anterior		
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
INGRESSOS		
RECEITAS DERIVADAS		
Receita Tributária		
Receita de Contribuições		
Outras Receitas Derivadas		
RECEITAS ORIGINÁRIAS		
Receita Patrimonial		
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Originárias		
Remuneração das Disponibilidades		
TRANSFERÊNCIAS		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais		
DESEMBOLSOS		
PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FUNÇÃO		
Legislativa		
Judiciária		
Previdência Social		
Administração		
Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social		
Previdência Social		
Saúde		
Trabalho		
Educação		
()		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
TRANSFERÊNCIAS		
Intergovernamentais		
a União		
a Estados e Distrito Federal		
a Municípios		
Intragovernamentais		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS		
ALIENAÇÃO DE BENS		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		
DESEMBOLSOS		
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		

DESEMBOLSOS		
AMORTIZAÇÃO REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		

Data:

Contabilista

Gestor Responsável

Anexo 19 – Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

-ENTE DA FEDERAÇÃO-
 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 PERÍODO (MÊS) DATA EMISSÃO

EXERCÍCIO

PÁGINA

ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social/ Capital Social	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	Reservas de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações/Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldo Inicial Ex. Anterior									
Ajustes de Exercícios Anteriores									
Aumento de Capital									
Resultado do Exercício									
Constituição/ Reversão de Reservas									
Dividendos									
Saldo Final Ex. Anterior									
Saldo Inicial Ex. Atual									
Ajustes de Exercícios Anteriores									
Aumento de Capital									
Resultado do Exercício									
Constituição/ Reversão de Reservas									
Dividendos									
Saldo Final Ex. Atual									

Data:

Contabilista

Gestor Responsável

Anexo 20 – Demonstração do Resultado Econômico

ENTE DA FEDERAÇÃO
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO
EXERCÍCIO PERÍODO (MÊS) DATA EMISSÃO PAGINA

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
1 Receita econômica dos serviços prestados e dos bens ou dos produtos fornecidos		
2 (-) Custos diretos identificados com a execução da ação pública		
3 Margem Bruta		
4 (-) Custos indiretos identificados com a execução da ação pública		
5 (=) Resultado Econômico Apurado		

Data:

Contabilista

Gestor Responsável

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999 (ATUALIZADA) (*)
(Publicada no D.O.U. de 15.04.99)

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, observado o art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 14, inciso XV, alínea "a", da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.799-3, de 18 de março de 1999, resolve:

Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2º A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3º A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. No caso da função “Encargos Especiais”, os programas corresponderão a um código vazio, do tipo “0000”.

Art. 5º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art.91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de governo.

Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002, revogando-se a Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PARENTE

ANEXO

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa 032 – Controle Externo
02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 – Essencial à Justiça	091 – Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normatização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
05 – Defesa Nacional	151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre
06 – Segurança Pública	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil 183 – Informação e Inteligência
07 – Relações Exteriores	211 – Relações Diplomáticas 212 – Cooperação Internacional
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial

10 – Saúde	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição
11 – Trabalho	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relações de Trabalho 333 – Empregabilidade 334 – Fomento ao Trabalho
12 – Educação	361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Educação Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial 368 – Educação Básica (3)(I)
13 – Cultura	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 – Difusão Cultural
14 – Direitos da Cidadania	421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas
15 – Urbanismo	451 – Infra-Estrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos
16 – Habitação	481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana
17 – Saneamento	511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
19 – Ciência e Tecnologia	571 – Desenvolvimento Científico 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

20 – Agricultura	601 – Promoção da Produção Vegetal (4)(E) 602 – Promoção da Produção Animal (4)(E) 603 – Defesa Sanitária Vegetal (4)(E) 604 – Defesa Sanitária Animal (4)(E) 605 – Abastecimento 606 – Extensão Rural 607 – Irrigação 608 – Promoção da Produção Agropecuária (4)(I) 609 – Defesa Agropecuária (4)(I)
21 – Organização Agrária	631 – Reforma Agrária 632 – Colonização
22 – Indústria	661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial 665 – Normalização e Qualidade
23 – Comércio e Serviços	691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo
24 – Comunicações	721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
25 – Energia	751 – Conservação de Energia 752 – Energia Elétrica 753 – Combustíveis Minerais (2)(A) 754 – Biocombustíveis (2)(A)
26 – Transporte	781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais
27 – Desporto e Lazer	811 – Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
28 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Outras Transferências (1)(A) 846 – Outros Encargos Especiais 847 – Transferências para a Educação Básica (1)(I)

(*) Inclusões (I), Exclusões (E) ou Alterações (A)

(1) Portaria SOF nº 37, de 16 de agosto de 2007 (D.O.U. de 17.08.2007);

(2) Portaria SOF nº 41, de 18 de agosto de 2008 (D.O.U. de 19.08.2008);

(3) Portaria SOF nº 54, de 4 de julho de 2011 (D.O.U. de 05.07.2011);

(4) Portaria SOF nº 67, de 20.07.2012 (D.O.U. de 23.07.2012);